

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	OLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 008/2020-GP

DECRETO Nº 008/2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE

#### ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará, por meio do Decreto 33.532/2020 no que dispõe o artigo 1º prorrogou a suspensão das atividades escolares por mais 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas no Município de Abaiara para prevenir e combater a pandemia já que ainda se encontra crescente em nosso Estado;

**DECRETA**

**Art. 1º** . Fica prorrogado o prazo da suspensão das atividades escolares em toda a rede municipal de ensino previsto no art. 1º do Decreto nº. 007/2020 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, podendo ser reavaliada a qualquer tempo pela administração;

**§ 1º**. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a partir do retorno das atividades das escolas municipais a reorganização do calendário escolar para a devida reposição de aulas e atividades interrompidas por força dos decretos municipais;

**§ 2º**. Pelo mesmo prazo contido no caput deste artigo permanecem vedadas às atividades com aglomerações de pessoas e mesmo as que tiverem que imprescindivelmente ocorrer presencialmente deverá manter as cautelas de prevenção do Ministério da Saúde, como higienização e distanciamento dos presentes.

**Art. 2º**. As atividades da administração municipal que não exigirem atendimentos presenciais e presença dos servidores nos seus locais de trabalho permanecem sendo executado pelos meios tecnológicos de trabalho a distância via internet, aplicativos, e-mails, e, serviços eletrônicos, reuniões e deliberações também poderão ocorrer por meio remoto;

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 06 de abril de 2020.

Afixe-se.  
Publique-se.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**7BAE4869

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 009/2020-GP

DECRETO Nº 009/2020, DE 07 DE ABRIL 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Abaiara já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, destacando-se o disposto no decreto 007/2020 que decretou situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por

conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º e para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, e as restrições de despesas com pessoal, previstas no art. 22, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo quanto ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 07 dias do mês de abril de 2020.

AFIXE-SE. DIVULGUE-SE. PUBLIQUE-SE.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal de Abaiara

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**028292DE

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010/2020-GP**

#### **DECRETO Nº 010/2020 – GP.**

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 9 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** que a Sexta-Feira da Paixão é Feriado Nacional.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO** no Município de Abaiara/CE no próximo dia 9 de Abril de 2020 (Quinta-Feira Santa).

**Art. 2º** - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de “SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO”, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE., 07 de Abril de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**8ED0160C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0604023/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0604023/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 06 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, **FRANSUELDA FERREIRA DOS SANTOS**, para o Cargo de Controladora Geral do Município.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**8B4A45FE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0704024/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0704024/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 07 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, CICERO ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, portaria nº **1708143/2017-GP**.

**Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**383D3281

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0704025/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0704025/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 07 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, **CICERO ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o Cargo de Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Abaiara.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**C52BDBF6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0704026/2020-GP**

**PORTARIA Nº 0704026/2020-GP.**

Abaiara – Ceará, 07 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, **EMANUEL CALDAS GRANGEIRO**, para o Cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2020.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**0F4D51D5

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTE  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2019.05.20.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE- ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmado em 19 de Julho de 2019, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recomposição de pavimentação em paralelepípedo e pedra tosca com rejuntamento, localizado na Sede Urbana e na Zona Rural do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 30 DE NOVEMBRO DE 2020, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Rodney Rob de Queiroga Freitas.

ABAIARA/CE, 27 DE MARÇO DE 2020.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**38D5B129

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.03.06.1. Partes: o Município de Abaiara, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado ao atendimento das necessidades das unidades de Saúde do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 117.391,80 (cento e dezessete mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Hicely Mota Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Março de 2020.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**405A109E

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.03.06.1. Partes: o Município de Abaiara, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, destinado ao atendimento das necessidades das unidades de Saúde do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 97.660,00 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Angelina Rosa Giovannetti Callou.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Março de 2020.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**37C798A3

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS  
MUNICIPAIS DE N.ºS. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020;  
013/2020 E 014/2020, PRIORIZANDO MINIMIZAR AS  
CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS -  
AGINDO NO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA  
CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E DÁ OUTRAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020.**

DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE N.ºS. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, PRIORIZANDO MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º. 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

**CONSIDERANDO** os decretos Municipais de n.ºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020; 013/2020 e 014/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios, indústrias e atividades bancárias no município de Acopiara.**CONSIDERANDO** avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar ainda mais nos próximos 15 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

**CONSIDERANDO** que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Com base nos Decretos Estaduais especificados acima, e suas alterações posteriores, bem como a validade dos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, ficam prorrogados e mantidas as suas normas por mais 15 dias, até a data de **20 de abril de 2020**, com possibilidades de novas prorrogações, em conformidade com a necessidade e as futuras atuações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de abril de 2020.

**Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

**ANTONIO ALMEIDA NETO**

Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**

Jonathas Pinho Cavalcante

**Código Identificador:**A7B9CA85

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE ALTANEIRA – CE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.07.1

**Prefeitura de Altaneira – CE - Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 2020.04.07.1** Realizará a licitação para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Geral do Município de Altaneira/CE. Abertura: 23 de Abril de 2020 às 09:00 horas Edital disponível à Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. Em 07 de Abril de 2020 –

**ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**

Maria Luzanira Ferreira Estevão

**Código Identificador:**14A9AE05

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 753 DE 03 DE ABRIL DE 2020

*Cria cargos de provimento comissionado e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão:  
I – 02 (dois) cargos de supervisor de núcleo de enfermagem hospitalar, com gratificação de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 03 dias de abril de 2020.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Gonçalves Amorim

**Código Identificador:**4B11334B

### GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM Nº 007/2020

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Adeilton da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Altaneira - Ceará

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Reporto-me ao Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 014/2019 que “**Altera o anexo II da Lei Nº 575, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação da tabela de valores de funções gratificadas da Secretaria de Educação, e adota outras providências**” encaminhado pelo Poder Executivo, alterado e votado por esta Augusta Casa Legislativa.

Ocorre que, como mencionado na Mensagem Nº 017/2019, o projeto visava “*conceder majoração das gratificações aos integrantes em funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Altaneira, além de readequar o número de vagas de acordo com a quantidade média de alunos por unidade escolar*”.

As referidas gratificações foram instituídas pela Lei Municipal Nº 575 de 28 de fevereiro de 2013, especificamente no Anexo II daquela normativa. O referido anexo sofreu duas alterações legislativas importantes: a primeira através da Lei Nº 611 de 11 de abril de 2014, e a segunda através da Lei Nº 685 de 03 de abril de 2017 (exatamente 03 anos atrás).

Ocorre que através de alterações durante o processo legislativo nessa Casa, Vossas Excelências terminaram por instituir no Projeto de Lei, valores menores do que os que estão em vigor atualmente, minorando as gratificações. E desta forma, transfigurando toda intenção da referida proposição.

Conforme todo o exposto concluímos que a redação final do Projeto de Lei, além de não melhorar as gratificações dos diretores, secretários, orientadores e coordenadores escolares e de programas escolares da educação, causa redução dos vencimentos daqueles servidores públicos municipais, se transformando em grave prejuízo sofridos por estes, fato que consideramos contrário ao interesse público.

Quanto às disposições legais diz a Lei Orgânica do Município de Altaneira:

“*Art. 54. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*”

§ 1º. **O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.**

(...)

E ainda no seu Art. 76:

Art.76. **Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

(...)

**IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**

(...)

Por tudo trazido, usando da faculdade constituída no Art. 54 da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei 014/2019, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Sendo tudo para o momento, reiteramos os votos de consideração e apreço por esta Augusta Casa Legislativa.

Altaneira, Ceará, em 03 de abril de 2020.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Gonçalves Amorim  
Código Identificador:8E371741

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 102/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR**, com fundamento no Art. 30, inciso V, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do servidor **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo em virtude de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, conforme parecer nº. 001/2017.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 31 de março de 2020, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de abril de 2020.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Gonçalves Amorim  
Código Identificador:EE96C688

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 111/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **SIDNEY BRASIL COELHO**, CPF Nº **801.480.263-20** e RG **90025001898**, do cargo que exercia como, **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, do Município de Aracoiaba.

**Art. 2º** - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

**THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**

Prefeito do Município de Aracoiaba

**Publicado por:**

Tiberio Pinheiro Miranda  
Código Identificador:7764DB76

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 112/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o **Servidor Municipal PAULO PINHEIRO PAZ JUNIOR**, CPF Nº **491.099.793-87** e RG **94027017832**, do cargo que exercia como, **SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**, do Município de Aracoiaba.

**Art. 2º** - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

**THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**

Prefeito do Município de Aracoiaba

**Publicado por:**

Tiberio Pinheiro Miranda  
Código Identificador:DC8FFBCD

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, BEM COMO REGULAMENTA A DOAÇÃO DOS ATIVOS DE MERENDA ESCOLAR ARMAZENADOS E MANTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COMBATE À FOME DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA CRISE SOCIAL E ECONÔMICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para

enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 07 que Decretou situação de emergência para as áreas da educação e assistência social, em razão dos impactos ocasionados pelas medidas protetivas de isolamento social, os quais são necessárias para o combate à disseminação do coronavírus (COVID 19).

**CONSIDERANDO** o disposto na recomendação de nº 0001/2020/PmJARB emitida pelo Ministério Público Estadual do Ceará, que visa a implementação de medidas protetivas aos alunos da rede de ensino público Municipal;

**CONSIDERANDO** que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência social aos desamparados (art. 6 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, fica prorrogada a suspensão presencial das aulas da rede pública municipal, por 30(trinta) dias, a partir de 02/04/2020.

**Parágrafo Primeiro** - O Município de Aracoiaba, por meio da Secretaria de Educação, atendendo aos Decretos Estaduais Nº 33.510/2020 e Nº 33.532/2020, do Governador do Estado do Ceará, e ao Decreto Municipal Nº 007/2020, dará continuidade as atividades acadêmicas da rede de ensino com base em um Plano de Atividades Domiciliares, sob a orientação e acompanhamento da Secretaria de Educação.

**Parágrafo segundo** - Ficam suspensas igualmente, por mais 30 (trinta) dias as atividades previstas no art. 8º do Decreto Municipal de nº 04 de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** - Este decreto autoriza a doação dos ativos da Merenda Escolar às famílias dos alunos da rede de ensino público municipal matriculados no ano letivo de 2020, os quais estão com as aulas suspensas por medida de prevenção e combate a disseminação do novo coronavírus (COVID 19)

**Art. 4** - Caberá à Secretaria da Educação do Município, com auxílio dos Diretores de Escolas e Diretor do Almoxarifado da Merenda Escolar e demais fiscais dos contratos na Secretaria e Unidades Escolares Municipais, promover a seleção seguindo os fatores de risco e vulnerabilidade social existentes na legislação brasileira e obedecendo a recomendação Nº .

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

**Parágrafo Segundo** - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

**Parágrafo Terceiro** - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado, que atendam aos critérios estabelecidos na recomendação Nº 01/2020 da Promotoria de Justiça de Aracoiaba.

**Parágrafo quarto** - Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Parágrafo Quinto** - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

**Art. 5º** Caso não existam produtos capazes de sustentar a demanda deflagrada pelo Diretor de Escola e fiscais do Almoxarifado da Merenda Escolar em estoque, e, ainda, caso não exista contratação decorrente de processo licitatório válido e eficaz, fica a Secretaria de Educação autorizada a adquirir os itens na medida de suficiência da complementação das cestas básicas para doação aos alunos em situação de vulnerabilidade social a realiza-lo, por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.

**Parágrafo Único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o estabelecimento dos critérios e realização dos procedimentos necessários para a distribuição dos alimentos, ocorrendo essa, preferencialmente, na escola ao qual o aluno em situação de vulnerabilidade social esteja matriculado, visando efetividade na implementação do presente Decreto, assegurando, ainda, todos os critérios de segurança necessários nesse tempo, como aglomerações, distanciamento e utilização de EPI pelos servidores destacados para a tarefa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 03 de abril de 2020.

**THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**

Tiberio Pinheiro Miranda

**Código Identificador:BB5014D3**

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ DECRETO Nº. 13, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

#### **DECRETO Nº. 13, DE 06 de abril de 2020.**

ANTECIPA AS FÉRIAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja dobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como os teores dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** os inteiros teores dos Decretos nºs 33.510 de 16 de março de 2020, 33.519 de 19 de março de 2020, o Decreto 33.530 de 28 de Março de 2020 e especialmente o Decreto 33.532 de 30 de março de 2020, do Exmº. Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, que prorroga as medidas de prevenção a COVID-19 pelo Estado do Ceará, inclusive a suspensão, por mais 30 dias, das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública;

**CONSIDERANDO** a crescente confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e a necessidade de intensificação das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o que determina o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 9.394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal 11/2020 que antecipou as férias escolares.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam antecipadas as férias do mês de julho de 2020 dos vigias escolares e dos servidores do serviço de limpeza das unidades escolares, para o período de 07 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020.

**Art. 2º.** As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

**Art.3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, aos 06 de abril de 2020.

**EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**  
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

**Publicado por:**  
Cibele Feitosa Alves  
**Código Identificador:**9E8DB29F

### **ESTADO DO CEARÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

#### **GABINETE DO PREFEITO** **TORNA SEM EFEITO PORTARIA 037/2020**

**Portaria de Nº 043/2020.**

Torna sem Efeito a portaria 037/2020 de 03/04/2020, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem Efeito a Portaria 037/2020 de 03 de Abril de 2020, que nomeia o Secretario de Planejamento e Gestão Pública **Francisco Marcilio Coelho Brito**, na forma que indica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2020.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antônia Cláudia de Lima Alves  
**Código Identificador:**D0F63E65

#### **GABINETE DO PREFEITO** **NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.**

**Portaria de Nº 044/2020.**

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, portador do CPF: 005.023.433-11 para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 06 de Abril de 2020.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antônia Cláudia de Lima Alves  
**Código Identificador:**293FF5C2

#### **GABINETE DO PREFEITO** **RESOLVE DECRETAR A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DIA 06 A 20 DE ABRIL DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 013, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**RESOLVE DECRETAR A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DIA 06 A 20 DE ABRIL DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1 -** Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública e particular no município de Banabuiú, inicialmente a partir do dia **06 à 20 Abril de 2020**, podendo ser prorrogada tal prazo, bem como fica suspenso o expediente externo tais como Transporte de alunos para rede Municipal ou particular.

Em consonância com a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 1º** O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos



dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Entretanto, fica **DEFINIDA** a reposição das aulas ao seu retorno regular, com as atividades extraclasses, perfazendo o total das 800 h/aulas à conclusão do ano letivo em curso.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos seis dias do mês de abril de 2020.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Guthierre Pinheiro

**Código Identificador:**87E0FFC0

#### GABINETE DO PREFEITO

### EMENDA AO DECRETO DE Nº: 08/2020 DO DIA 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CONONA VIRUS

**DECRETO Nº 014, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

EMENDA AO DECRETO DE Nº: 08/2020 DO DIA 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CONONA VIRUS (COVID-19), BEM COMO DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

**DECRETA:**

Art.1º- Fica determinada a redução da circulação nos acessos do Município de Banabuiú com municípios vizinhos e demais localidades até o dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo único - As vias públicas de acesso ao Município de Banabuiú terão implementos nas medidas adotadas nas barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será verificado o estado de saúde, prestada a devida orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

Art.2º. Ficam restritos de entrar no município, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes originários de cidades com casos confirmados de CORONAVÍRUS.

§ 1º- Excetua-se da restrição prevista no caput deste artigo:

I- os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar residência fixa no Município;

II- os veículos de transporte de gêneros alimentícios, combustíveis, produtos medicinais, de serviços de encomendas e outros de caráter essencial;

III- os carros oficiais, ambulâncias, resgates e viaturas;

IV- os moradores com residência fixa devidamente comprovada no Município de Banabuiú, através de:

a) Título de eleitor;

b) Comprovante de Residência, emitido por concessionária de serviços públicos, com prazo superior a 90 (noventa) dias;

c) Escritura Pública do imóvel ou contrato de locação pactuado há mais de 90 (noventa) dias;

d) Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal;

e) Declaração do empregador para colaborador/funcionário que esteja prestando serviço de natureza essencial no Município de Banabuiú;

f) Profissionais da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e demais atividades essenciais desempenhadas fora deste município, com a devida comprovação.

§ 2º- Fica autorizada a avaliação dos casos omissos pelas secretarias responsáveis, sendo permitida a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º. Como medida eficaz e necessária para deter a propagação da COVID-19 nos territórios do Município de Banabuiú/CE e para proteger a população do perigo potencialmente fatal desta Pandemia, resolve:

I – Fica determinado aos comércios locais que estão em funcionamento que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários;

II – Que seja disponibilizado para os clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

III – Forneçam materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;

IV – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;

Art.4º- A redução a que aduz o caput do art. 1º também abrange a proibição, pelo período compreendido entre 06 à 20/04/2020, da entrada de veículos no Município de Banabuiú, que desenvolvam as seguintes atividades:

I- transporte de passageiro por aplicativo;

II- transporte público intermunicipal;

III- transporte individual de passageiros - Taxi.

Art. 5º. Fica recomendado aos motoristas de transportes coletivos rurais que reduzam em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada.

Art. 6º. É de responsabilidade das agências bancárias manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19.

Art. 7º. O descumprimento do presente decreto ensejará em multa prevista no decreto estadual de nº: 33.519/2020, especificamente em seu artigo 1º, § 12º, no valor diário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos sete dias do mês de abril de 2020.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Guthierre Pinheiro

**Código Identificador:**B8D85364

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE AMOSTRAS

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA**

**APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE CONVOCA AS EMPRESAS: C H BRITO ROLIM EVENTOS – ME, CNPJ Nº 26.341.331/0001-89, ARREMATANTE DOS LOTES: 01-A, 01-B; MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.892.497/0001-81, ARREMATANTE DOS LOTES: 02-A, 02-B; MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, ARREMATANTE DOS LOTES: 03-A, 03-B, 04-A, 04-B, 05, 07. DO PREGÃO SUPRACITADO, PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO CONFORME ITEM 7.8 DO EDITAL. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA À RUA IRMÃ TAVARES, 220 - CENTRO, BANABUIÚ/CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 17:00H.**

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**  
Pregoeiro do Município de Banabuiú.

07 DE ABRIL DE 2020.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**159F271F

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.03.31.01**

**Contrato Nº. 2020.03.31.01 - ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº 04.002/2019-DL - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº 05.964.983/0001-08 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS - COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20. Valor Total: R\$ 104.795,28 (CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.10.301.0006.2.008.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE; 0401.10.302.0007.2.009.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. Data da assinatura: 31 de Março de 2020.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**2DDD4818

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO E RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2020 - SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ/CE. O PREGOEIRO CONVOCA OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DO PROSSEGUIMENTO DESTA CERTAME NO PRÓXIMO DIA 15 DE ABRIL DE 2020**

**ÀS 08:00H, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES NA AV. QUEIROZ PESSOA, 435 – CENTRO, BANABUIÚ/CE, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,**  
Pregoeiro Oficial do Município. 07 de Abril de 2020.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**03C4FBC1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 019/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E ADOTA OUTRAS MEDIDAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal, nº 14/2020, que intensifica as medidas de combate ao novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem sofrer paralisação, dentre os quais não se insere as atividades educacionais;

**CONSIDERANDO** que as atividades educacionais com alunos foram paralisadas nas Escolas do Município desde o dia 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que os servidores efetivos da Secretaria de Educação de Barbalha/CE, gozarão férias coletivas no período de 08 de abril a 07 de maio de 2020, de acordo com o Decreto Municipal nº 16/2020, de 02 de abril de 2020, de maneira que nesse período estarão paralisadas atividades laborais nas Escolas do Município, salvo em relação as atividades dos vigias;

**CONSIDERANDO** que no período de paralisação das atividades escolares, as atividades dos servidores que mantém contratos temporários de excepcional interesse público não serão necessárias para a administração municipal, por falta de objeto contratual (necessidade de substituição de servidores efetivos) e da mesma não se justifica a concessão de ampliações temporárias de jornadas de trabalho de professores, em razão da ausência atividades educacionais para os alunos durante o estado de Pandemia.

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Escola Técnica do SUS - ETSUS, também estão paralisadas as atividades educacionais, prescindindo no referido órgão da necessidade do exercício de atividades profissionais docentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os contratos de trabalho temporários de excepcional interesse público realizados no âmbito da Secretaria de Educação do Município, para as atividades de professor substituto e auxiliar de serviços gerais substituto; e na Escola Técnica do SUS - ETSUS, para as atividades de professor, enquanto vigorar o estado de Pandemia do novo CORONAVÍRUS - COVID 19.

§ 1º - - Durante o período de suspensão contratual previsto no caput, não haverá obrigação por parte da administração municipal de efetuar o pagamento de nenhum tipo de remuneração em benefício do servidor contratado, devendo as obrigações contratuais do Município serem restabelecidas após o final do estado de pandemia do novo Coronavírus - COVID 19.

§ 2º - Durante o período de vigência do Estado de Pandemia do novo CORONAVÍRUS - COVID 19, fica vedada a concessão e/ou

manutenção de ampliações temporárias de jornada de trabalho em benefício de professores.

**Art. 2º** - Durante a vigência do Estado de Pandemia do novo CORONAVÍRUS - COVID 19, ficam suspensos os prazos de validade dos processos seletivos realizados para contratação temporária de servidores na Secretaria de Educação do Município e na ETSUS, previstos nos respectivos decretos homologatórios.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 06 de abril de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:44AA16EB

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE PORTARIA

**PORTARIA Nº 0704053/2020 BARBALHA/CE, 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;**

**CONSIDERANDO, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) AUDEIVO THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob nº 855.331.223-20, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO DE JUVENTUDE E ESPORTE, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 07 de abril de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:24CB0EC4

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2020.01.20.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.20.2, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **ROMA CONSTRUTORA EIRELI**, com proposta de preços no valor global estimado de R\$ 1.084.922,01 (um milhão oitenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e um

centavo). As seguintes empresas tiveram as suas propostas de preços desclassificadas, conforme análise técnica do Departamento de Engenharia: **FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FV CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA VERTICE – ME; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; DESTAK CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI; J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.** Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 07 de abril de 2020.

**RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:C36B7B7D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA Nº 0704054/2020 BARBALHA/CE, 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;**

**CONSIDERANDO, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a). RICARDO FERREIRA DA SILVA NETO, inscrito(a) no CPF sob nº 829.305.463-87, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 07 de abril de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:E995072B

#### SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA

**PORTARIA Nº 0704052/2020 BARBALHA, 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **AUDEIVO THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob nº 855.331.223-20, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL** da **SECRETARIA DE GOVERNO**, Portaria de Nomeação nº 050135/2017;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 07 de abril de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:49E59B0D

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 0704055/2020 BARBALHA, 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que indica e dá outras providências;

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO**, a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **LUCIANA MARIA DUARTE NOGUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 038.621.993-12, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, da **SECRETARIA DE GOVERNO**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 07 de abril de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:40C47E21

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 414/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“INSTITUI E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER

EXECUTIVO DE CHAVAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 2020, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) sobre o salário-mínimo do ano de 2020, fixado na legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 414/2020 DE 07/04/2020**, que **“INSTITUI E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE CHAVAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos **07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles  
Código Identificador:A0945EE1

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 415/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE MARIA SILVA DE SOUZA A RUA COM INICIO NA E.E.F. PADRE AMADIO VITALLI E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominada de “**MARIA SILVA DE SOUZA**” a Rua com início na E.E.F. Padre Amadio Vitalli e término na Rua Jorge Alves Filho no Município de Chaval/CE.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 415/2020 DE 07/04/2020**, que “DENOMINA DE MARIA SILVA DE SOUZA A RUA COM INICIO NA E.E.F. PADRE AMADIO VITALLI E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:EAA2AE0F**

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL DE Nº 416/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS A RUA COM INICIO NA RUA MARIA SILVA DE SOUZA E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica denominada de “**FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS**” a Rua com inicio na Rua Maria Silva de Souza e término na Rua Jorge Alves Filho no Município de Chaval/CE.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 07 de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 416/2020 DE 07/04/2020**, que “DENOMINA DE FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS A RUA COM INICIO NA RUA MARIA SILVA DE SOUZA E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:AD671918**

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL DE Nº 417/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE JORGE ALVES FILHO A RUA COM INICIO NA BIFURCAÇÃO DA RUA JOÃO DAMASCENO CARNEIRO E TÉRMINO NA RUA SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica denominada de “**JORGE ALVES FILHO**” a Rua com inicio na bifurcação da Rua João Damasceno Carneiro e término na Rua Sebastião Mendes dos Santos no Município de Chaval/CE.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 07 de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 417/2020 DE 07/04/2020**, que “DENOMINA DE JORGE ALVES FILHO A RUA COM INICIO NA BIFURCAÇÃO DA RUA JOÃO DAMASCENO CARNEIRO E TÉRMINO NA RUA SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:FEB957B6**

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL DE Nº 418/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA A RUA COM INICIO NA RUA SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica denominada de “**RAIMUNDO NONATO DE SOUZA**” a Rua com inicio na Rua Sebastião Mendes dos Santos e término na Rua Jorge Alves Filho no Município de Chaval/CE.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 418/2020 DE 07/04/2020**, que “**DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA A RUA COM INICIO NA RUA SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS E TÉRMINO NA RUA JORGE ALVES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos 07 dias de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:51027360**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 419/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE LAURA MARIA DA CUNHA FREIRE A RUA COM INICIO NA E.E.F. PADRE AMADIO VITALLI E TÉRMINO NO AÇUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica denominada de “**LAURA MARIA DA CUNHA FREIRE**” a Rua com início na E.E.F. Padre Amadio Vitalli e término no Açude no Município de Chaval/CE.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 419/2020 DE 07/04/2020**, que “**DENOMINA DE LAURA MARIA DA CUNHA FREIRE A RUA COM INICIO NA E.E.F. PADRE AMADIO VITALLI E TÉRMINO NO AÇUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos 07 dias de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:489C02BD**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“DENOMINA DE SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS A RUA COM INICIO NA RUA JOÃO DAMASCENO CARNEIRO E TÉRMINO NO SALGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica denominada de “**SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS**” a Rua com início na Rua João Damasceno Carneiro e término no Salgado no Município de Chaval/CE.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 420/2020 DE 07/04/2020**, que “**DENOMINA DE SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS A RUA COM INICIO NA RUA JOÃO DAMASCENO CARNEIRO E TÉRMINO NO SALGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos 07 dias de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:9CADD289**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 421/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“**CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso

competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º.** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º.** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de

alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º.** O Município de Chaval, Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Chaval, Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º.** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - o CONSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou (Gabinete do Prefeito);

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 421/2020 DE 07/04/2020**, que “**CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- SISA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**1855078F

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 422/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS AGENTES ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO EM RAIOS X, ODONTÓLOGO, MÉDICO, BIOQUÍMICO, NUTRICIONISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, TRATORISTA, ENFERMEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos CARGOS: Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Fiscal de Tributos, Técnico em Raios X, Odontólogo, Médico, Bioquímico, Nutricionista, Almoхарife, Digitador, Assistente Social, Psicólogo, Tratorista, Enfermeiro, Auxiliar Administrativo, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito décimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o mês de Janeiro de cada exercício para fins de Revisão Geral Anual dos servidores Públicos, com vistas a assegurar a previsão disposta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal sob pena de responsabilidade por omissão legislativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 07 de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.04.07**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 422/2020 DE 07/04/2020**, que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS AGENTES ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE TRIBUTOS, TÉCNICO EM RAIOS X, ODONTÓLOGO, MÉDICO, BIOQUÍMICO, NUTRICIONISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, TRATORISTA, ENFERMEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Abril de 2020.**

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**66FD149A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE  
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS NOVAS  
PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS nº 2019.11.29.065-TP-SDJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da 2ª etapa do Estádio Municipal de Chorozinho – CE. Resultado: Desclassificada - Construtora Prada, CNPJ nº 29.855.641/0001-00, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital. Classificada e Vencedora – Compacta Engenharia, Locações e Serviços Ltda – ME, C.N.P.J. nº 06.281.945/0001-05, após cumprimento do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e de todas as exigências editalícias e por apresentar o menor valor de R\$ 479.575,33 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações, estando desde já os autos a disposição dos interessados. Informações (85) 3319.1163 ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 06 de Abril de 2020.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio

**Código Identificador:**5A138284

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**PROCURADORIA  
AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.03.09.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da habilitação referente ao Certame Licitação na modalidade Pregão Presencial. Após exame da nova



documentação apresentada conforme faculdade de que trata o § 3º do art. 48 da Lei Nº 8.666/99 fora declarada HABILITADA a empresa **KAROLA DE SOUSA GOMES - ME**, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Ademais, ficam reiterados os termos do Aviso de Julgamento anteriormente publicado.  
**Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 07 de Abril de 2020.

**LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Maria Jose Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**D1FE1790

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 698/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Declara "Situação de Emergência" no Município de Fortim-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 na Cidade de Fortim-CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de "Situação de Emergência", em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Parágrafo único.** A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente e que sejam comprovadamente vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º.** Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, entre outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus; e

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- isolamento;

II- quarentena;

III- determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV- estudo ou investigação epidemiológica;

V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII- autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º.** Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II- o direito de receberem tratamento gratuito;

III- o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§ 3º.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Novo Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 5º.** De acordo com o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Fica reconhecida situação de calamidade pública, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 06 de abril de 2020.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**D650C974

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA**  
**PORTARIA Nº 005/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 06 a 20 de abril de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim.

**A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições funcionais, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 697/2020, de 05 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;

**CONSIDERANDO** que, a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do município deverá ser garantida ao seu público alvo, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, ficando adotadas as seguintes medidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no período de 06 a 20 de abril de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:

I - Ficam suspensas no período de 06 a 20 de abril de 2020 as atividades coletivas realizadas pelos CRAS: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, PAIF e Primeira Infância no SUAS;

II - Os Equipamentos de Assistência Social, Trabalho e Cidadania trabalharão de forma remota, sempre à disposição para a elaboração de documentos oficiais, bem como realizando de forma eletrônica as demandas existentes;

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS e Cadastro Único devem organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

IV - Orientadores e Visitadores Sociais devem fazer acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

**Art. 2º.** Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.

**Art. 3º.** Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/whatsapp: (88) 98823-1589/3413-1000/3413-1012 ou pelo e-mail: secsocialfortim@yahoo.com.br.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 06 de abril de 2020.

**TELMA CESÁRIO DE ARAUJO**

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**117B1FB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PORTARIA Nº 001/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 06 a 20 de abril de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, do Município de Fortim.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORTIM**, no uso de suas atribuições funcionais, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 697/2020, de 05 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortim - SEMMAM, no período de 06 a 20 de abril de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:

I – O Secretário e o Analista Ambiental trabalharão de forma remota, sempre à disposição para a elaboração de documentos oficiais, pareceres e Licenças Ambientais de processos ambientais já protocolados bem como realizando de forma eletrônica o controle processual;

II – A Diretoria da **SEMMAM** exercerá Expediente Interno, atendendo a todas as demandas emergenciais;

III – O protocolo de solicitação para processos de Licenciamentos Ambientais, caso de Renovação de Licenças já existentes próximo ao vencimento da mesma serão designados para protocolo posterior a data do dia 20/04/2020.

**Art. 2º.** Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 06 de abril de 2020.

**PEDRO WILSON VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Fortim

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**D12783AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 01/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 06 a 20 de abril de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, do Município de Fortim.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições funcionais, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 697/2020, de 05 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, no período de 06 a 20 de abril de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:

I- O Setor de Tributação trabalhará de forma remota, sempre à disposição desta municipalidade;

II- Os Setores Contábil, de Pessoal, Licitação, Compras e Tesouraria exercerão Expediente Interno, atendendo a todas as demandas emergenciais;

**Art. 2º.** Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.

**Art. 3º.** Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá ser realizada via telefone ou whatsapp diretamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 05 de abril de 2020.

**JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**413683FB**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 017/2020****DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA  
DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guaraciaba do Norte já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais nº. 010/2020, 013/2020, 014/2020 e 015/2020;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Guaraciaba do Norte, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se  
E CUMpra-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

**ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
Código Identificador:53187B25

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº: **D - 001/2020 - SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI FEDERAL N. 13.979/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 008 DE 24 DE MARÇO DE 2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO COMBATE DO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA: VALOR DO GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 97.838,00 (NOVENTA SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1102 10 301 1002 2.042 – GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE / 1102 10 302 1003 2.044 – AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMI, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO – 06/04/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES; ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA ALZINETE DE MORAES - SECRETÁRIA DE SAÚDE; ASSINA PELA CONTRATANTE: TIAGO MARCO MAIA - MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EDMILSON MOTA NETO – PRESIDENTE DA CPL/PMI EM 07/04/2020.**

**Publicado por:**  
Paulo Jorge Rabelo de Lima  
Código Identificador:0D7D46B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:** DISPENSA Nº: **D-001/2020-SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL N. 13.979/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 008 DE 24 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D-001/2020-SESA, VEM RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO COMBATE DO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/04/2020. VALOR RATIFICADO:

**R\$ 97.838,00 (NOVENTA SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).**

**EDMILSON MOTA NETO**  
Presidente da CPL/PMI Em 07/04/2020.

**Publicado por:**  
Paulo Jorge Rabelo de Lima  
Código Identificador:7659E034

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.006/2020 - PPRP**

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2020 - PPRP -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, MANÔMETROS, FLUXÔMETROS E CONJUNTOS DE UMIDIFICAÇÕES DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 507.450,00 (quinhentos e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) -Contratados: C.A LIMA SERVIÇOS LTDA – ME, representado pelo Titular Administrador Sr. Cleber Oliveira Lima -Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 07 de abril de 2020.

Icó/CE, 07 de abril de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

**Publicado por:**  
Luis Eduardo Ferreira  
Código Identificador:CE8670BE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.** CONTRATANTE: Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. A Presidente da Comissão de Licitação da FUSPI, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pela Senhora Silvana Maria Bitu Bezerra, Ordenadora de despesas. Faça publicar o e extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 31.03.001/2020-FUSPI, cujo **OBJETO:** Aquisição de insumos, materiais médico hospitalares e equipamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31.03.001/2020-FUSPI. CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.485.574/0001-71, no valor global de R\$ 333.615,50 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) e a empresa SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.675.394/0001-90, no valor global de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do futuro contrato e extinguindo em 180 (cento e oitenta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020.

Iguatu-CE, 06 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**6B8CAA5A

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI  
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**  
**CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** Aquisição de insumos, materiais médico hospitalares e equipamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 31.03.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 06.04.002/2020-FUSPI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 333.615,50 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do contrato, no período de 180 (cento e oitenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. Elmano José Marques Dantas, representante da empresa– Data da Assinatura do Contrato: 06 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**C9D00E70

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI  
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**  
**CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.675.394/0001-90. **OBJETO:** Aquisição de insumos, materiais médico hospitalares e equipamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 31.03.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 06.04.003/2020-FUSPI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do contrato, no período de 180 (cento e oitenta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA:** André Camelo de Barros, sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 06 de abril de 2020.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**1B507F05

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
DECRETO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART.65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea “i”, do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para os fins do art.65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Iguatu;

**CONSIDERANDO** os reflexos sociais e econômicos, os impactos causados no sistema de saúde pública e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 13.979/2020, a qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e no art.2, alínea “c”, e arts.3 e 4, todos da Instrução Normativa nº 02/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art.65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da limitação de empenho a que alude o art.9, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para o afastamento das restrições às despesas com pessoal (arts.22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Iguatu-CE para os fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**3EE3A939

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 003.A/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, os servidores listados abaixo, todos do cargo de Conselheiro Tutelar, lotados na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

- **GISALRA ALVES DE LAVOR RIBEIRO**  
CPF: 03266026314  
MATRÍCULA: 48243

**· IRAIDES RODRIGUES DA COSTA**CPF: 02396418335  
MATRÍCULA: 49656**· JOCASTA BEZERRA DOS SANTOS**CPF: 02694442382  
MATRÍCULA: 48241**· MARIA ERONILDES DA SILVA**CPF: 24892165387  
MATRÍCULA: 48239**· WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA**CPF: 83907297334  
MATRÍCULA: 48240**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:16B6E724**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 003/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar N.º: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor **CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF N.º:033.819.563-70e RG N.º:2006029036941, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Articulação Intersetorial – código CNA-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 10 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:2A1834E7**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 004/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66,e art. 90 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerandoa Lei 2.662 de 03 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**,o servidor **DAVID WILIAM NOGUEIRA DA SILVA**,para exercer o cargo de provimento em comissão deCONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social,com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 02 de janeiro de 2020.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE–SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:76637DC5**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 005/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66,e art. 90 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerandoa Lei 2.662 de 03 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**,o servidor **CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA**,para exercer o cargo de provimento em comissão deCONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social,com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 02 de janeiro de 2020.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE–SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:CB667ABA**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 006/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66,e art. 90 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerandoa Lei 2.662 de 03 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**,o servidor **RENATO JAMESON LUDUGERO DE SOUZA**,para exercer o cargo de Provimento em comissão deCONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social,com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 02 de janeiro de 2020.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE–SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:5CF649C9**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 007/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66,e art. 90 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e considerandoa Lei 2.662 de 03 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**,a servidora **CAMILA MACHADO PINHEIRO**,para exercer o cargo de provimento em

comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**4C4D72C5

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 010/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, DELEGAR PODERES** para **EMPOSSAR** os novos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu, para a servidora **PATRICIA NEILLA DINIZ NAZARETH**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS – código CDS-1, matrícula N.º:0055150, nomeada pela **Portaria N.º: 044/2019**, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRE – SE!**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**EF38F1FD

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 015/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF N.º: 744.756.653-53, e RG N.º: 20075186602 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Irrigação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Agricultura – SEAPDER.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**E45C3588

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 016/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019 e no Decreto N.º 47.A, de 01 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **ANTONIO AIRIS BEZERRA DE PAULA**, inscrito no CPF N.º: 733.330.003-00, e RG N.º: 2000029077118 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transportes – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**92C9411A

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 017/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **FRANCISCO ELIOMAR FELIX SOBRINHO**, inscrito no CPF N.º: 004.940.011-86, e RG N.º: 2001029059797 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade da Região de Penha e Cardoso 1, 2 e 3 – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**86EAB1F8

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 018/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019, no Decreto N.º 33, de 27 de junho de 2019 e no Decreto N.º 47.A, de 01 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **JOSE ALVES DE LAVOR**, inscrito no CPF Nº: 821.063.203-53, e RG Nº: 2002029173857 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:083C649B**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 019/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **JOSE MORENO NETO DE LIMA**, inscrito no CPF Nº: 064.327.973-30, e RG Nº: 20073853156 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade da Região de Barra e Gameleira – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:3B5C7DCB**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 020/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **VICTOR GONÇALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF Nº: 067.834.013-75, e RG Nº: 20083696878 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade da Sede do Distrito Riacho Vermelho – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:575DD29B**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 021/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **CICERA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF Nº: 018.745.523-63, e RG Nº: 2002029024878 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Equipamentos Urbanos – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:6BC9A27E**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 023/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **MURILLO ARAUJO LINARES**, matrícula Nº 44864, ocupante de cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:048BC3F7**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 024/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **SAMMUEL ANDERSON**



**VIEIRA RODRIGUES**, matrícula Nº 40542, ocupante de cargo de provimento efetivo de Ortopedista, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:37C2741A

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 025/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **THYALITA HANHAN LAVOR**, inscrita no CPF Nº: 028.496.273-21, e RG Nº: 2005099006660 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Equipamento Social– código CNP-1, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 10 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:31ADDB01

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 027/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER**, licença para interesse particular a **DIOCLESIA SILVA DE AQUINO**, matrícula Nº 0036726, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Governo - SEGOV, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:64BCBB28

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 029/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo

único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER**, licença para interesse particular a **MARIA MONALIZA DE SALES**, matrícula Nº 0046001, na função de Agente Fiscal Ambiental, lotada na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos a 02 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:6FB2BE27

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 031/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, de acordo com o constante do PROCESSO Nº 0026179-64.2011.8.06.0091, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Penal de Competência do Júri e aplicada pelo Juiz de Direito Eduardo André Dantas Silva, **RESOLVE:**

**Art. 1º - ACATAR** a sentença condenatória, transitada em julgado, proferida na Ação Penal supra quanto à perda do cargo público do servidor **CLEBER ALVES DA SILVA**, matrícula nº 11951, inscrito no CPF Nº: 387.831.773-53, e RG Nº: 1136481-86, do cargo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança - SETUS.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:237493AB

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 033/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei nº 426 de 16 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 550 de 21 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 1.912 de 20 de setembro de 2013 e Lei nº 2.744 de 17 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º NOMEAR** os representantes para comporem o Conselho Municipal da Assistência Social CMAS de Iguatu Biênio 2020-2022, conforme abaixo relacionados.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS (O.G):**

**SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Daniel Monteiro dos Santos

**Suplente:** Mikaele Lima Sarmento

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

**Titular:** Camila Alves Sena

**Suplente:** Edimira Correia Cavalcante Medeiros Assunção

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:****Titular:** Elizandra Batista Servulo**Suplente:** Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR:****Titular:** Annyegela de Oliveira Teixeira**Suplente:** Luandson Alves Ferreira Silva**SECRETARIA DA FAZENDA:****Titular:** Geovania David de Souza Meneses**Suplente:** Luiz Pedro de Lavor Neto**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:****Titular:** Venâncio José Vieira**Suplente:** Ana Patrícia Oliveira dos Santos**REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.):****Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iguatu****Titular:** Iêda Edva de Oliveira Couras Amaro**Suplente:** Francisco Adahil Freires**Associação de Moradores da Vila Centenária****Titular:** Joelma Ferreira Barbosa**Suplente:** Saronia Barros Melo**Fórum Municipal de Trabalhadoras/es do SUAS - FMTSUAS****Titular:** Mario Augusto da Silva**Suplente:** Paloma Carvalho Veras**Conselho Regional de Serviço Social – CRESS****Titular:** Luciana Sátiro Silva**Suplente:** Maria Keile Pinheiro**Usuários do SUAS****Titular:** Francisca Gomes Feitosa**Suplente:** Maria Neuma Gonçalves de Araújo**Usuários do SUAS****Titular:** Irene Maria da Silva Teixeira**Suplente:** Maria de Fátima Barbosa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**594EF5AD**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 035/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar N.º: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor **FRANCISCO CHAGAS LAVOR**, inscrito no CPF N.º: 914.662.538-00 e RG N.º: 20076694210, do cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Serviços de Transportes, código CNI-1, com lotação na Secretaria de Saúde – SESA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**8134E618**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 036/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **FRANCISCO CHAGAS LAVOR**, inscrito no CPF N.º: 914.662.538-00 e RG N.º: 20076694210, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Fazenda Municipal, código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**A126A202**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 037/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019 e no Decreto N.º 47.A, de 01 de outubro de 2019.

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **ARISTON ALVES BANDEIRA**, inscrito no CPF N.º: 825.631.013-87 e RG N.º: 20160077375, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Fiscalização, código CNI-1, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**64CF4F9F

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 038/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, no Decreto Nº 33, de 27 de junho de 2019 e no Decreto Nº 47.A, de 01 de outubro de 2019.

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **JOSE EMILSON DE LAVOR VIANA**, inscrito no CPF Nº: 017.241.623-06 e RG Nº: 2007671286-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Fiscalização, código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:8664036A**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 041/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora, **CAMILA ALVES DE SENA**, inscrita no CPF Nº: 061.325.833-94 e RG Nº: 200718329209, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Tecnologia da Informação, código CNA-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SESA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:067FFF26**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 046/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **ARILSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 070.702.153-71 e RG Nº: 20082034200, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Pública, código CNI-3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:8732FE12**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 047/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **JOSE DANIEL BEZERRA**, inscrito no CPF Nº: 033.557.383-52 e RG Nº: 2004029100520, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade do Distrito de Santa Rosa, código CNI-4, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:9BF1B822**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 049/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **LUCAS JOALISSON DE MOURA MATIAS**, inscrito no CPF Nº: 621.284.543-36 e RG Nº: 2008044926-8, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo dos Marcados Públicos e Feirante na Sede dos Distritos, código CNI-3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**57BF028A

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 050/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **AURELIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 057.418.963-75 e RG Nº: 2074715873, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Urbana dos Distritos, código CNI-3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**2371C3DE

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 051/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, REVOGAR ADESIGNAÇÃO** de Assessor Especial dos Recursos Humanos, código CNA-1 da servidora **ERBENIA DE LAVOR BARBOSA**, lotada na FUSPI – Escola de Saúde Pública do Município de Iguatu, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**83BD419F

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 052/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, DESIGNAR**, o

servidor **ALLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, lotado na FUSPI – Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, para responder pelo cargo de Assessor Especial dos Recursos Humanos CNA-1, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**6A6FE4A5

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 053/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora **MARCONIZA MORENO DE ARAUJO OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 458.333.463-04 e RG Nº: 370025489, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno, código CNP-1, com lotação na Fundação de Saúde Pública – FUSPI.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**C94CD5EA

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 054/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019, no Decreto Nº 33, de 27 de junho de 2019 e no Decreto Nº 47.A, de 01 de outubro de 2019.

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora, **MARCONIZA MORENO DE ARAUJO OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 458.333.463-04 e RG Nº: 370025489, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Hotelaria, código CNA-2, com lotação na Fundação de Saúde Pública – FUSPI.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**EED4E489

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 056/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora, **MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 00402435, inscrita no CPF Nº: 800.933.704-82 e RG Nº: 320761997, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Faturamento, código CNI-3, com lotação na Fundação de Saúde Pública – FUSPI.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**946ABD6C

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 057/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora, **MARIA ERONILDES DA SILVA**, matrícula: 0048239, inscrita no CPF Nº: 248.924.653-87 e RG Nº: 280875794, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio aos Conselhos, código CNI-3, com lotação na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor em 11 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**69E84228

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 058/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor **AURELIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 057.418.963-75 e RG Nº: 2074715873, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Urbana dos Distritos, código CNI-3, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**057DF2D1

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 059/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019, no Decreto Nº 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor, **ALEXANDRE MUNIZ DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 022.877.523-07 e RG Nº: 0822295, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Urbana dos Distritos, código CNI-3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato retroagem a 03 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**3F7C52DE

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 062/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, BRUNO MARCELINO DOS SANTOS**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº:44951, lotado na Secretaria de Saúde – SESA, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**87FCDE72

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 063/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER**, licença para interesse particular a **JOSÉ LOHAN MEIRELES SILVA**, matrícula Nº 0045002, na função de Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**BC1C2B76

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 064/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER**, licença para interesse particular a **ANNE KARINA FEITOSA LIMA**, matrícula Nº 0044604, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**C0EF7C4F

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 065/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **LORENA ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula Nº 44566, ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**45E1B320

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 067/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES**, a servidora **GIRLENE CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula Nº 44198, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**7A8650A5

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 068/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no art. 1º da Lei Nº 2.331, de 21 de abril de 2016 que deu nova redação ao art. 87 da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 500/2019, de 01 de março de 2019, que concedeu Licença para interesse particular por 01 (um) ano, com início em 18 de março de 2019 até 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora de prorrogação da Licença para interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 1º da Lei Nº 2.331, de 21 de março de 2016, a partir de 19 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**a prorrogação da Licença para Interesse Particular à servidora **MARIA KEILE PINHEIRO**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Orientadora Social, matrícula Nº 0037940, lotada na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**7A79690F

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**PORTARIA N.º 084/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **GLAUDENIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 812.038.023-15, e RG Nº: 249664192, matrícula Nº: 0055227, exerce um cargo comissionado na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, como Diretora do Núcleo de Equipamentos Sociais, para responder como

**GESTOR DE ALMOXARIFADO**, assim podendo exercer todas as seguintes atribuições:

- I – receber e conferir os materiais entregues no almoxarifado da Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social.
- II – atestar o recebimento dos materiais que receber, mediante aposição de carimbo de atesto na respectiva nota fiscal;
- III – encaminhar as notas fiscais para registro junto ao setor financeiro, imediatamente após o seu recebimento;
- IV – registrar de forma legível, em planilha manual, toda e qualquer retirada de material do almoxarifado, anotando corretamente as informações do destino do material e do responsável pela sua retirada;
- V – auxiliar nas contagens periódicas dos materiais estocados;
- VI – comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constada no recebimento da mercadoria;
- VII – os materiais elétricos destinados à iluminação pública, excetuam-se da responsabilidade do gestor aqui designado, tendo em vista que serão geridos por servidor a ser designado em outro ato.
- VIII – além das atribuições definidas nesta Portaria, compete ao gestor retro designado à observância sobre as normas gerais a serem observadas em relação aos materiais públicos estocáveis.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a 02 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:8E09F313

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 113/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar N.º. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **JOÃO TORRES DA SILVA**, matrícula N.º: 00055312, inscrito no CPF N.º: 954.939.803-04, e RG N.º: 2000029280410, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Fiscalização – código CGS-1, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:FB216343

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 114/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar N.º. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o servidor **ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF N.º: 022.310.993-22, e RG N.º: 2003029049666, do cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral do Município, código CDS-1, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de abril de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:09522E21

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PORTARIA N.º 115/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei N.º 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto N.º 15, de 20 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o servidor **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM**, inscrito no CPF N.º: 337.595.372-00, e RG N.º: 2001029006464, para o ocupar o cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral do Município, código CDS-1, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de abril de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:D6EE3168

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL N.º 004 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE**, Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cadastro reserva do cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais, de exoneração “adnutum”. Será realizado nos termos da Lei municipal nº 775/2010 e suas alterações posteriores.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de cadastro reserva do cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais, de exoneração “adnutum”.

O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão instituída pela Portaria nº 475/2020.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses contados da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, levando em consideração o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba, ao ingressar no cargo.

Os cargos, e remuneração a serem recebidas serão estabelecidos no quadro a seguir:

COM VÍNCULO		
Cargo	Representação + Salário	
Diretor – Escola até 400 alunos	R\$ 984,98	Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo.
Diretor – Escola Acima de 400 alunos	R\$ 1.134,98	Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo.

SEM VÍNCULO			
Cargo	Representação	Salário Base	Total R\$
Diretor – Escola até 400 alunos	R\$ 984,98	R\$ 1.000,00	R\$ 1.984,98
Diretor – Escola Acima de 400 alunos	R\$ 1.134,98	R\$ 1.000,00	R\$ 2.134,98

Todos os cargos descritos nas tabelas do item 1.4, terão carga horária mínima semanal de 40h.

Os candidatos aprovados na seleção poderão ocupar o cargo, conforme disposição da Secretaria da Educação de Irauçuba.

## II – DAS INSCRIÇÕES

Os formulários de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser enviados para o endereço de E-mail [recursosh@irauçuba.ce.gov.br](mailto:recursosh@irauçuba.ce.gov.br) nos dias 07, 08, 13, 14, 15 de abril de 2020, no horário de 08h às 13h.

**A FICHA DE INSCRIÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA NO ANEXO I DESTA EDITAL**, para que o candidato possa imprimir preencher e enviar arquivo digitalizado para o endereço de E-mail [recursosh@irauçuba.ce.gov.br](mailto:recursosh@irauçuba.ce.gov.br), sendo assim de total responsabilidade do candidato o encaminhamento da mesma.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Possuir Diploma, Certificado ou Certidão (dentro do prazo de validade de expedição pela IES) de curso de Licenciatura Plena (Pedagogia e/ou áreas afins), expedido por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciado pelo Ministério da Educação ou, se obtido em instituição estrangeira, regularmente validado ou revalidado e declaração de que está cursando, ou certificado de conclusão de Pós Graduação em Gestão Escolar;

VI - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no item 1.5 deste Edital.

Constatada quaisquer irregularidades, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

No endereço de E-mail citado no item 2.1 deste edital deverão ser encaminhados, digitalizados, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras, devendo o candidato disponibilizar número de telefone com **whatsapp**, para realização de chamada de vídeo - **DIGITALIZADO**.

II - Documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) - **DIGITALIZADO**.

III - Comprovante de residência atualizado - **DIGITALIZADO**.

IV - Currículo e certificados legíveis, a fim de serem conferidos para avaliação de títulos - **DIGITALIZADO**.

São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

A apresentação dos documentos e das condições exigidas para a inscrição no processo de seleção será efetuada também no momento da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

## III - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, aos candidatos com deficiência, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, para todos os Cargos/Especialidades.

3.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89. É assegurado o direito de inscrição, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para aprovação.

3.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo/Especialidade;

3.5. O candidato com deficiência, caso deseje, deverá solicitar, por escrito, atendimento especial.

3.6. O candidato deverá declarar que está ciente das atribuições do Cargo/Especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.



3.7. O candidato deverá informar que deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.8. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

3.9. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por Cargo/Especialidade.

#### IV – DA HABILITAÇÃO

Para concorrer ao Cargo comissionado de Diretor Escolar os candidatos deverão ter concluído o curso de Licenciatura Plena (Pedagogia e/ou áreas afins) e no mínimo iniciado Pós Graduação em Gestão Escolar, mediante comprovação atualizada da instituição que os mesmos estejam cursando.

#### V – DA SELEÇÃO

A Seleção será realizada em 02 (duas) fases:

1ª Fase: de caráter classificatório, sendo uma entrevista a ser realizada através de videoconferência no dia 17 de abril de 2020, no horário de 08h as 14h, devendo o candidato estar à inteira disposição durante o horário estabelecido, aguardando a chamada de vídeo;

2ª Fase: de caráter classificatório, sendo “Análise de Títulos”, enviados anteriormente via E-mail junto com a ficha de inscrição.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal levando em consideração as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba. Durante o prazo de validade da seleção, os cargos que vagarem e os que forem criados poderão ser preenchidos pelos candidatos aprovados.

Os aprovados serão selecionados para provimento de vagas e cadastro de reserva, podendo ou não ser nomeados, ficando a critério do Gestor do Município de Irauçuba a nomeação dos mesmos.

#### VI - DA ENTREVISTA – 1ª FASE

O tempo máximo para a realização da entrevista será de 10 (dez) MINUTOS.

A nota da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

#### VII - DA ANÁLISE DE TÍTULOS – 2ª FASE

Os títulos deverão ser encaminhados via E-mail conforme especificados no item 2.1 e 2.6 deste Edital.

Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial e continuada.

Não serão computados, para efeito de contagem de título, os diplomas de habilitação exigidos para o provimento do cargo em comissão pleiteado pelo candidato.

Não será computado, para efeito de contagem de título, certificados de Olimpíadas, congressos e seminários e curso de computação.

A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será calculada da seguinte forma:

ANÁLISE DE TÍTULOS: A contagem de pontos será da seguinte forma: Mestrado 06 (seis) pontos, Pós Graduação 05 (cinco) pontos, Graduação 04 (quatro) Cursos na área acima de 100 horas valerão 2,5 (dois e meio) pontos limitados a 02 (dois) cursos; totalizando 20 (vinte) pontos.

**§ 1º - TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREA DIVERSA DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.**

**§ 2º - OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DEVERÃO SER RECONHECIDOS PELO MEC.**

#### VIII - DO RESULTADO

A classificação final será o resultado da soma dos pontos obtidos na 1ª fase (entrevista) e 2ª fase (análise de títulos).

A divulgação do resultado será no dia 20 de abril de 2020, no site <http://www.iraucuba.ce.gov.br>.

#### IX - DOS RECURSOS

Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, contra qualquer etapa do referido processo, em um prazo de até 24 horas contados da publicação do resultado.

Os formulários de recursos encontram-se no Anexo II deste Edital.

Os formulários de recurso, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser enviados via E-mail, no endereço [recursosh@iraucuba.ce.gov.br](mailto:recursosh@iraucuba.ce.gov.br).

Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.

Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

Havendo interposição de recursos os resultados de deferimento ou indeferimento serão publicados no site <http://www.iraucuba.ce.gov.br>, no dia 22 de abril de 2020.

Havendo alteração no resultado do Processo Seletivo Simplificado, em razão de deferimento de julgamento de recursos apresentados à Comissão, será publicado novo resultado no site <http://www.iraucuba.ce.gov.br> com as alterações que se fizerem necessárias, no dia 24 de abril de 2020.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A aprovação final no processo de seleção não é garantia de indicação para o cargo.

A nomeação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar-se junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irauçuba, munido dos documentos pelo Departamento solicitado.

Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:

- fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
- deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital;
- descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
- desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
- descumprir qualquer das etapas exigidas;
- perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

São partes integrantes deste Edital:  
ANEXO I – Ficha de Inscrição  
ANEXO II - Formulário de Recurso.

Este Edital em sua íntegra será publicado no site <http://www.iraucuba.ce.gov.br>.

Palácio Verde, Irauçuba - CE, 06 de abril de 2020.

**ANEXO - I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Cargo a que concorre:	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Estado Civil: ( ) Casado (a) - ( ) Divorciado (a) - ( ) Solteiro (a) - ( ) Viúvo (a)	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Contatos:	
CPF:	RG:
Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim	Especificar:
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	( ) Graduação
	( ) Pós – graduação
	( ) Mestrado
	( ) Doutorado
<b>TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO</b>	
Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes neste Edital da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexistência ou falsidade implicará a minha imediata exclusão da referida SELEÇÃO, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.	
Irauçuba, ____ de _____ de _____.	
ASSINATURA DO CANDIDATO	

Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

<b>Comprovante de Inscrição</b>	
Data:	Horário:
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura do Candidato:	

**ANEXO - II  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

- ( ) Impugnação do Edital/Regulamento ( ) Resultado Final  
( ) Resultado da prova ( ) Outros

**DADOS DO RECORRENTE:**

Nome:  
Cargo Pretendido:  
Assinatura do recorrente:

<b>FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:</b>	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

<b>RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:</b>		
( ) Deferido ( ) Indeferido		
Coordenador	Secretário	Membro

<b>PROTOCOLO DE RECURSO:</b>	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

Recebido e conferido por: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:FEBC684F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2020.03.18.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote) para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de folha de pagamento, acessível via navegadores tradicionais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc), de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE, com abertura no dia **24**

**Abril de 2020, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Av. Paulo Bastos, nº 1192, Centro. Informações: 88/3635.1234.

Irauçuba/CE, 07 de abril de 2020.

**ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES**  
Pregoeira.

**MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:5B2F41E2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS  
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE  
AO CONTRATO DE Nº 2019.04.13.08 – SEAGRI**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo. **CONTRATADO:** José Ostélio Rodrigues Lima. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**JOSÉ IVAN PRACIANO MELO,**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:A58DBF63

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE  
AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.04 – SEDUC**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **CONTRATADO:** Hamilton da Cruz Carvalho. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 5, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES,**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:A49588BC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE  
AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.02 – SEDUC**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **CONTRATADO:** Francisco Reginaldo Teixeira Lopes. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES**,  
Secretária de Educação.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**27D65F98**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.06 – SEDUC****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **CONTRATADO:** Francisco de Paulo Lima Silva. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES**,  
Secretária de Educação.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**1674964D**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.05 – SEDUC****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **CONTRATADO:** Cícero Quinto Teixeira. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES**  
Secretária de Educação.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B6445B39**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.09 – SEINFRA****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Francisco Eliezo Rodrigues Moraes. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**,  
Secretário de Infraestrutura.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**3F41B1C4**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.14 – SEINFRA****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Natávio Barros Moura. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**,  
Secretário de Infraestrutura.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**95816663**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.12 – SEINFRA****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Juscelino Barbosa de Sousa. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**,  
Secretário de Infraestrutura.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**1BA47258**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.16 – SEINFRA****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Antônio Carlos de Sousa Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**  
Secretário de Infraestrutura.**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**5A431410**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.10 – SEINFRA****ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira.  
**CONTRATADO:** Antônio Cícero Quinto Teixeira. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019 –

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,**  
 Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**2A5E2417

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.13 – SEINFRA**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Carlos André Brandão Rodrigues. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**  
 Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**9A71ABCE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.15 – SEINFRA**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Antônio José Rodrigues Mesquita. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,**  
 Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**474A857B

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE**  
**AO CONTRATO DE Nº 2019.05.13.11 – SEINFRA**

**ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.03.15.01.**  
**OBJETO:** Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Pedro Rodrigues Neto. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2019.

Irauçuba – CE, 13 de dezembro de 2019

**ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA**  
 Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
 Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**47ECD823

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020**

A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Contrato nº 009/2020 - Dispensa de Licitação nº 006/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e José Marcos Oliveira de Lima 01721189300. Objeto: Contratação de empresa para realização de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Itaiçaba ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e transmissão e publicação na web. Vigência: 03 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Itaiçaba/CE, 03 de abril de 2020.

**LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**Publicado por:**  
 Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**7CE52E9C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**DECRETO Nº 023**

**DECRETO Nº 023, de 06 de abril de 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 014, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, assim como o Decreto Municipal nº 015, de 20 de março de 2020, e demais alterações legais, que decretou situação em calamidade pública na saúde no município de Jaguaretama/CE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, e demais alterações legais, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 018, de 29 de março de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio previstas no Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As vedações previstas no Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessárias ao bom desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença

§ 3º Visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.

§ 4º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto,

desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores, são eles:

**I** - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - as gestantes;

**III** - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§ 5º O disposto no § 4º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 06 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto

**Código Identificador:3F550F1C**

#### **SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DECRETO Nº 025**

**DECRETO Nº 025, de 06 de abril de 2020.**

ALTERA o Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do município de Jaguaratama/CE, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 024, de 06 de abril de 2020, que decreta situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaratama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), revogando o Decreto Municipal nº 015, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 015, de 20 de março de 2020, alterou os dispositivos do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, revogando tão somente o art. 1º do sobredito Decreto, permanecendo os demais dispositivos inalterados, uma vez que não há conflito normativo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os incisos VI e VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de calamidade, inclusive, justificadamente, efetuar a aquisição de bens de forma direta, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990, do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º do art. 3º da Lei 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 015/2020 e 022/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 06 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto

**Código Identificador:**AA9FF99D

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO Nº 021**

**DECRETO Nº 021, de 02 de abril de 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de determinados encargos/tributos no âmbito municipal, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, e demais alterações legais, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 018, de 29 de março de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio em todo o município de Jaguaratama e o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio e indústria em todo o Estado, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público externo está suspenso, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência, em que fique comprovado o risco de perecimento do direito, conforme Decreto Municipal Nº 014, de 20 de março de 2020, e demais alterações legais;

**CONSIDERANDO** o momento de crise econômica por conta do coronavírus e a necessidade de aliviar os efeitos financeiros vivenciados pelos cidadãos jaguaretamenses, concessionários de bens públicos e empresas jurídicas de direito privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário adotar medidas que visem aliviar a crise financeira no Município de Jaguaratama, ficam PRORROGADAS as datas de vencimento das cobranças dos encargos e tributos abaixo relacionados, bem como o prazo de validade dos seguintes serviços:

I - Fica estabelecida a prorrogação da cobrança dos aluguéis dos concessionários de bens públicos, nos seguintes termos:

o período de apuração do mês de abril/2020, com vencimento original em 10 de maio de 2020, prorrogar-se-á até a data de 10 de outubro de 2020;

o período de apuração do mês de maio/2020, com vencimento original em 10 de junho de 2020, prorrogar-se-á até a data de 10 de novembro de 2020;

o período de apuração do mês de junho/2020, com vencimento original em 10 de julho de 2020, prorrogar-se-á até a data de 10 de dezembro de 2020;

II – O recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, dentro do Simples Nacional, em conformidade com a Resolução do CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, com exceção das atividades com retenção obrigatória do imposto na fonte pagadora, ficam prorrogados da seguinte forma:

o período de apuração do mês de março/2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

o período de apuração do mês de abril/ 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

o período de apuração do mês de maio/2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

III – Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para as pessoas físicas e/ou jurídicas, que já receberam notificações, quanto a regularização documental e financeira se regularizarem;

IV - Fica prorrogado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões negativas de débito.

**Art. 2º** - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência ano de 2020, com data prevista para o mês de maio/2020, fica suspenso, com previsão de lançamento para o segundo semestre do ano de 2020.

**Art. 3º** - Todas as atividades do Setor de Arrecadação Tributária estão sendo efetivadas via e-mail (admfinancas@jaguetama.ce.gov.br) e/ou contato telefônico, ressalvados os casos de comprovado risco de perda do direito.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 02 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto

**Código Identificador:**4E733089

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO Nº 024**

**DECRETO Nº 024, de 06 de abril de 2020.**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaratama/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaratama já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos nº 011, de 17 de março de 2020, nº 012, de 18 de março de 2020, nº 014, de 20 de março de 2020, nº 018, de 29 de março de 2020, nº 019, de 31 de março de 2020, nº 021, de 02 de abril de 2020, nº 023, de 06 de abril de 2020, nº 025, de 06 de abril de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 024, de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaratama (anexo a essa mensagem).

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaratama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificadamente os Decretos Municipais Nº 015, de 20 de março de 2020 e Nº 022, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 06 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto

**Código Identificador: D06E1E9C**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
DECRETO Nº 022**

**DECRETO Nº 022, de 03 de abril de 2020.**

ALTERA o Decreto Municipal nº 015, de 20 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do município de Jaguaretama/CE, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 015, de 20 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os incisos VI e VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 015, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de calamidade, inclusive, justificadamente, efetuar a aquisição de bens de forma direta, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990, do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º do art. 3º da Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 03 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto  
Código Identificador:605908C6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 0104005/20-GP DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **VITÓRIA ELLEN OLIVEIRA VENTURA**, portador(a) do RG nº 2016258403-7 SSP/CE, inscrito no CPF nº 084.078.493-75, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE AUDITORIA**, código **DAS-2**, para exercer suas funções junto a(o) Gabinete.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Abril de 2020.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Henrique dos Santos  
Código Identificador:4FB0A5DB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE O FERIADO REFERENTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE

CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

**Decreto nº 18/2020**

Dispõe sobre o feriado referente a Semana Santa e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

- 1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2) é necessária a regulamentação do funcionamento dos órgãos públicos municipais nos dias 09 e 10 de abril de 2020, datas em que a Igreja Católica Apostólica Romana celebra, solenemente, em seus templos rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Cristo;
- 3) há previsão no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995;
- 4) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
- 5) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica(m) declarado(s) no Município de Massapê:

I – ponto facultativo o dia **09/04/2020** (“**quinta-feira santa**”);

II – feriado o dia **10/04/2020** (“**sexta-feira da Paixão**”), data em que recai, neste ano, o feriado religioso estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95.

**Art. 2º** Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:

- I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV – funerários;
- V – transporte coletivo;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – compensação bancária.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).



**JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábia Maiale de Oliveira  
**Código Identificador:**86E73207

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**PORTARIA Nº16, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a data de pagamentos de subsídios dos Vereadores, dos servidores efetivos e comissionados e das pessoas físicas e jurídicas, com contratos vigentes, da Câmara Municipal de Mauriti/CE e adota outras providências;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da suspensão das sessões legislativas desta Câmara Municipal, em razão da pandemia do COVID-19, conforme ato Nº 07, de 31 de março de 2020, resolve, antecipar os pagamentos de subsídios dos Vereadores, dos servidores efetivos e comissionados e das pessoas físicas e jurídicas, com contratos vigentes, da Câmara Municipal de Mauriti/CE, para o dia 22 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os pagamentos dos subsídios dos Vereadores, dos servidores efetivos e comissionados e das pessoas físicas e jurídicas, com contratos vigentes, da Câmara Municipal de Mauriti-CE, serão realizados no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020, respeitando para os meses subsequentes o que dispõe a portaria nº 05/2020.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 07 de abril de 2020.

**JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA**

Presidente

**Publicado por:**  
Lourdiana Leite de Oliveira  
**Código Identificador:**86CCBD67

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 002/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 002/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de internet via rádio para as Unidades Básica de Saúde da Zona Rural do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 06 de março de 2020

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F5250BCA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**06032001SESA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020SESA-**  
**DP – SECRETARIA DE SAÚDE.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de internet via rádio para as Unidades Básica de Saúde da Zona Rural do município de Mombaça.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DE SAÚDE, COM, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0901.10.301.0011.2.029, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.00/3.3.90.40.47, RECEITA DE IMPOSTO DE TRANS.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** CECILIA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRAGA, Titular da empresa CECILIA VIRGINIA DE OLIVEIRA BRAGA - ME.

Mombaça-CE, em 06 de março de 2020

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C1A59DB2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE**  
**PRAZO AO CONTRATO Nº 01031902EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01031902EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **DO VALOR:** R\$ 183.084,000 (cento e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 29/02/2020 e término em 28/02/2021. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1003.12.362.00292.043. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ESTADO/ EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA (Titular) da empresa QP COMÉRCIO, TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Mombaça - CE, 27 de fevereiro de 2020.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**5F9BC995

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 31071901EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 31071901EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-TP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento. **DO VALOR DO ACRÉSCIMO:** Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Educação pagará R\$ 79.094,32 (setenta e nove mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondendo ao percentual de 11,12% (onze inteiros e doze centésimos) do valor inicialmente contratado. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.361.00301.067, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão por conta de TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RICARDO DA SILVA BARROS (Representante Legal) da empresa PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA.**

Mombaça - CE, 13 de março de 2020.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**9932D783

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 31071901EDUC.**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 31071901EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-TP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento. **DO VALOR DO ACRÉSCIMO:** Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Educação pagará R\$ 79.094,32 (setenta e nove mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondendo ao percentual de 11,12% (onze inteiros e doze centésimos) do valor inicialmente contratado. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.361.00301.067, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão por conta de TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RICARDO DA SILVA BARROS (Representante Legal) da empresa PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA.**

Mombaça - CE, 13 de março de 2020.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**E8A1B8AE

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SESA-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo de dispensa de licitação nº 003/2020SESA-DP**

**Objeto:**AQUISIÇÃO DE 05(CINCO)ARES – CONDICIONADOS PARA AMBIÊNCIA DOS LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA NO AMBITO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**Contratado:** GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.805.967/0001-67 e Inscrição Estadual nº 06.868.818-0

**Valor Global do Contrato:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

**Prazo de Vigência:** de 07 de abril de 2020 até 07 de outubro de 2020.

**Fundamento Legal...:** art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça/CE, aos 07 de abril de 2020.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**70C78B00

**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

O (A) Secretário (a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ARES – CONDICIONADOS PARA AMBIÊNCIA DOS LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA NO AMBITO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**DB702B93

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07042001SESA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ARES – CONDICIONADOS PARA AMBIÊNCIA DOS LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA NO AMBITO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Receita de Impostos e Trans, da Saúde - Transferências - SUS Bloco/Custeio, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.302.0012.2.032 (Manutenção das atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo) elemento de despesa 4.4.90.52.00/4.4.90.52.34.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06(seis) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIO RENAN VIEIRA E SILVA, Sócio Administrador da Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**ACF64D70

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 004/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

O (A) Secretário (a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (UTI) PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO AMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**647870DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SESA-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo de dispensa de licitação nº 004/2020SESA-DP**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (UTI) PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO AMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19),**

**Contratado: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0003-53 e Inscrição Estadual nº 06.765363-4**

**Valor Global do Contrato: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**

**Prazo de Vigência:** de 07 de abril de 2020 até 06 de outubro de 2020.

**Fundamento Legal...:** art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça/CE, aos 07 de abril de 2020.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIEIRA VERAS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**3D88ACDD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**07042002SESA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (UTI) PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO AMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).**

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Recursos Receita de Imposto e Transferências - Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.302.0012.2.032 (Manutenção das atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo) elemento de despesa – 4.4.90.52.00/4.4.90.52.52

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06(seis) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS, (Procurador) da Empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**B5EA9BCE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020SESA-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo de dispensa de licitação nº 005/2020SESA-DP**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO AMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19),**

**Contratado: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.382.899/0001-78 e CGF 06.672.777-4**

**Valor Global do Contrato: R\$ 250.700,06(duzentos e cinquenta mil, setecentos reais e seis centavos)**

**Prazo de Vigência:** de 07 de abril de 2020 até 06 de outubro de 2020.

**Fundamento Legal...:** art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça/CE, aos 07 de abril de 2020.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIEIRA VERAS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E5BD0C81

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 005/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

O (A) Secretário (a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 005/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**3736B452

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**07042003SESA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020SESA-**  
**DP – SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Recursos Transferências - SUS Bloco/Custeio, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.301.0011.2.029 (Manutenção dos Serviços de Atenção Básica) e 0901.10.302.0012.2.032 (Manutenção das atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo) elemento de despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36/3.3.30.22 /3.3.30.20 e 3.3.30.09 – 4.4.90.52.00/4.4.90.52.42 e 4.4.90.52.08.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 250.700,06 (duzentos e cinquenta mil, setecentos reais e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06(seis) meses.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA, (Sócia) da Empresa DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Mombaça - CE, em 07 de abril de 2020.

**ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**678EF808

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 243/2020 - PRORROGA AS MEDIDAS DE**  
**ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO**  
**CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**  
**MOMBAÇA**

**EMENTA:** PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período **até 20 de abril de 2020** os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§1º** No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional, **sendo este regime de trabalho disciplinado em ato próprio por cada secretaria.**

**§2º** O regime de trabalho previsto no §1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

**Art. 2º** Manter o **fechamento total** do **Terminal Rodoviário de Mombaça**, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, **até o dia 20 abril de 2020.**

**Art. 3º** **Recomenda-se** donos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, **exceto** os seguimentos que constam **como essenciais no DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará;** que cumpram a **suspensão dos seus serviços pelo prazo de até o dia 20 de abril de 2020**, conforme determina o referido decreto estadual.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de abril de 2020

**ECILDO EVANGELISTA FILHO**

Prefeito Municipal de Mombaça

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**F26DC5B1**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES:** SECRETARIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA. **CONTRATADAS:** **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, COM SEDE À RUA SEXTENTA, 20, CONJUNTO JOSÉ WALTER 3ª ETAPA, 60.750-740, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.576.534/0001-02, (VENCEDORA DOS LOTES II e IV); **JBIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, COM SEDE À CORONEL FRANCISCO REMÍGIO, 868, CENTRO, 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.794.018/0001-30, (VENCEDORA DO LOTE III). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-001/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, PROBIÓTICOS JUDICIALIZADOS E PRESERVATIVOS, EM VIRTUDE DE LOTES FRACASSADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **PREÇO TOTAL DO LOTE II:** R\$ 39.900,00; **PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R\$ 17.329,20. **PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R\$ 58.189,60. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIO:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA.

MORADA NOVA - CE, 04 DE MARÇO DE 2020.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**1D2A2100**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 193/2020**

Indica os membros para compor a nova Diretoria do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990 e em especial atenção a Lei Municipal nº 1.510 de 17 de novembro de 2009, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** Portaria 176/2020 que exonerou Lúcia Gleidevânia Rabelo da Presidência do IMAM, bem como Portaria 178/2020 que nomeou José Elson Felipe Raulino como atual Presidente.

**RESOLVE:**

**INDICAR**, os membros para compor a nova Diretoria do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a partir de 03 de abril de 2020:

**PRESIDENTE:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO  
**SECRETÁRIO FINANCEIRO:** LEONEL LEMOS MAIA  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA:** ANNE LIZ BEZERRA CHAGAS

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, 03 de abril de 2020.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.****Publicado por:**

Gleice Kely de Sena Rabelo

**Código Identificador:**D8945D96**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 202/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o Secretário de Planejamento e Finanças **ANTÔNIO MANCIO LIMA**, para, a partir de 1º de abril de 2020, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração - SEAD e seus expedientes.

**Art. 2º** Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.

Paço da Prefeitura do Município de Morada Nova - CE, 06 de abril de 2020.

**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleice Kely de Sena Rabelo

**Código Identificador:**6D2265F3**GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 48/2020 MORADA NOVA - CE, 03 DE ABRIL DE  
2020.**

AO: BANCO DO BRASIL

ATT: **ELISANGELO CAVALCANTE DE LIMA - GERENTE**ASSUNTO: **MOVIMENTAÇÃO CONTAS IMAMN**

Vimos por meio deste, informar os responsáveis pela movimentação, seja por meio de solicitação ou via processo massificado e automatizado, das contas **35712-X (Ag. 0863-x, Banco do Brasil)** pertencente ao CNPJ Nº 11.431.907/0001-21, **Fundo do Meio Ambiente de Morada Nova**.

Reforçamos que a movimentação da citada conta, seja por meio físico e/ou eletrônico, será realizada mediante assinaturas dos 02 (dois) representantes, dentre os indicados logo abaixo.

NOME	CPF	FUNÇÃO
JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO	203.235.813-15	Presidente do IMAMN
LEONEL LEMOS MAIA	817.150.993-20	Secretário Financeiro:

A movimentação da mencionada conta poderá ser realizada também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura, a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos canais de autoatendimento do banco.

As transações a serem autorizadas são as seguintes:

1 - Emitir Cheque;

- 2 - Abrir contas de Depósitos;
- 3 - Autorizar Cobrança;
- 4 - Receber, passar recibo e dar quitação;
- 5 - Solicitar saldos e extratos;
- 6 - Requisitar talonários de cheques;
- 7 - Sustar/Contraordenar cheques;
- 8 - Cancelar Cheques;
- 9 - Baixar Cheques;
- 10 - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- 11 - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 12 - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- 13 - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- 14 - Consultar contas/Aplicação Programas Repasse Recursos Federais – RPG;
- 15 - Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP;
- 16 - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 17 - Emitir Comprovantes;
- 18 - Efetuar Transferência para mesma Titularidade – EIO Eletrônico;
- 19 - Encerrar Contas de Depósito.

Atenciosamente,

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSE ELSON FELIPE RAULINO**  
Presidente IMAMN

**LEONEL LEMOS MAIA**  
Secretário Financeiro

**Publicado por:**  
Gleice Kely de Sena Rabelo  
**Código Identificador:**C387EAB8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 023/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, XVIII da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda – CE;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Nova Olinda/CE, em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

**Código Identificador:**A62F9A32

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre prorrogação das ações administrativas visando a saúde pública, em atenção à pandemia de Covid-19, estabelecidas pelos decretos 017/2020 e 020/2020 e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará através do Decreto n.º 33.530 de 28 de março de 2020 que prorrogou medidas adotadas para o enfrentamento do Covid – 19;

**CONSIDERANDO** que o município de Nova Olinda-CE tem seguido a medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, expedindo decretos municipais para que juntos possamos enfrentar a contaminação por Covid – 19;

**CONSIDERANDO**, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** ainda os Decretos Estaduais 33.536 e 33.537 que por mais uma vez prorrogaram no âmbito de todo o Estado as medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de março de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 33.519/2020 e intensificou as ações de combate a infecção humana do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 020/2020, de 30 de março de 2020, que prorrogou o prazo das vedações previstas no Decreto Municipal nº 017/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Nova Olinda/CE, as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal através dos

Decretos Municipais nº 017/2020 e 020/2020, ficam prorrogadas até a zero hora do dia 13 de abril de 2020.

**Art. 2º.** O ponto facultativo para o serviço público municipal previsto no Decreto n.º 20/2020, de 30 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 06 de abril e 13 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde do município, bem como da assistência social de Nova Olinda/CE.

**§1º** Durante o período a que se refere o *caput*, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§2º** No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração estadual adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

**Art. 3º.** As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

**Código Identificador:**86003178

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Institui a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (SARS-CoV-2) do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, e as disposições do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 33.519 de 19 de março de 2020 que impõe uma série de restrições a serem observadas no âmbito de todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de março de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 33.519/2020 e intensificou as ações de combate a infecção humana do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (SARS-CoV-2), de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Parágrafo Único** – A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I - **KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**, Secretária Municipal de Saúde, a qual cabe à coordenação da Comissão;
- II - **ANA RACHEL VIEIRA AMORIM**, enfermeira lotada no Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves;
- III - **AGNA HAYANNA ALENCAR CORDEIRO**, Diretora do Setor de Epidemiologia;
- IV - **ROSANNY AMORIM ALENCAR**, Diretora Administrativa do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves.

**Art. 2º** - Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do novo coronavírus (SARS-CoV-2) estão as seguintes:

- I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
- II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
- III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE;
- IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

§1º - Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

§2º - Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira  
Código Identificador:A6667BC3

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

DECRETA FERIADO MUNICIPAL OS DIAS 10 E 14 DE ABRIL DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o dia 10 de abril de 2020, Sexta-Feira da Paixão, é considerado Feriado Nacional, nos termos da Portaria nº 679 de 30 de Dezembro de 2019, do Ministério da Economia.

**CONSIDERANDO** que este ano o dia 14 de Abril de 2020, data em que se comemora a Emancipação Política do Municipal de Nova Olinda/CE, recaiu em dia útil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Nova Olinda, o dia **10 de abril de 2020, Sexta-Feira da Paixão**.

**Art. 2º** - Fica também decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Nova Olinda, **o dia 14 de abril de 2020, em razão da data de Emancipação Política deste Município**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira  
Código Identificador:33F50E59

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
PORTARIA Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

PRORROGA MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às providências para conter o avanço da infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O regime excepcional de trabalho e as medidas previstas na Portaria nº 044, de 23 de março de 2020, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Nova Russas/CE, aos 03 de abril de 2020.



**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**

Superintendente do SAAE

**Publicado por:**Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**20EF6E5C**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
RESULTADO DE FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS -  
TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/20**

**ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.** A Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, torna público a Resultado do Julgamento da Fase de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/20**, realizada no dia 07 de abril de 2020, às 10:00 horas, cujo objeto é a Execução de serviços técnicos na área de engenharia civil na elaboração de projetos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. *O Licitante Antonio Jaime André da Silva é declarado vencedor da presente licitação, tendo apresentado menor preço global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em seguida, dada a ausência de alguns licitantes, o Presidente resolve abrir o prazo recursal previsto no artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações.*

Nova Russas/CE, 07.04.2020.

**Publicado por:**Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**4D179C7A**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO SAAE-DL14/20****ERRATA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Nova Russas, torna público ERRATA referente a Dispensa de Licitação N.º SAAE-DL14/20. **ONDE-SE-LÊ:** Prestação de serviços na refuração, limpeza, revestimento e brita de poço tubular profundo medindo **80m (oitenta metros)**, na localidade Cacimba Nova, zona rural, município de Nova Russas, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; **LEIA-SE:** Prestação de serviços na refuração, limpeza, revestimento e brita de poço tubular profundo medindo **85m (oitenta e cinco metros)**, na localidade Cacimba Nova, zona rural, município de Nova Russas, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. A presente retificação trata-se de atecnia meramente formal vez que apenas persiste no objeto resumido do processo, e não traz alterações fundamentais no processo.

Nova Russas/CE, 07 de abril de 2020.

**Publicado por:**Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**609442DB**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
REGULAMENTA, ORGANIZA E SUGERE NORMAS A  
SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS****PORTARIA Nº. 01/2020/SMAF ORÓS/CE, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**REGULAMENTA, ORGANIZA E SUGERE  
NORMAS A SEREM ADOTADAS PELA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS, Marcelo Batista de Lima**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 96 da Lei Orgânica do Município e em

cumprimento ao Decreto Municipal nº 123/2020 de 06 de abril de 2020, expedido pelo Prefeito Municipal, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 123/2020, de 06 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Orós, já editadas por força dos Decretos Municipais 116/2020 e 119/2020;**CONSIDERANDO** que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Governo do Estado.**RESOLVE:****Art. 1º** - O período de 01 de abril até 30 de abril de 2020, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, trabalhará em regime intermitente, ficando 24h horas sobre aviso seus servidores, para atenderem prontamente as necessidades administrativas.**§ 1º.** Excluem-se do regime de trabalho previsto no caput deste artigo, o Setor de Licitação, na forma do art. 3º, do Decreto Municipal nº. 122/2020 de 02 de Abril de 2020.**§ 2º.** Da mesma forma, excluem-se da forma de trabalho intermitente, o Setor de Contabilidade, haja vista a necessidade das prestações de conta e movimentação financeira, que advir no decurso do período de quarentena.**§ 3º.** O Setor Pessoal do Município, somente poderá entrar na forma de trabalho prevista no caput, após a finalização de toda as folhas de pagamento da Prefeitura Municipal, devendo este ainda, indicar um telefone para contato, para os servidores que necessitarem retirar seus comprovantes de rendimentos para declaração de imposto de renda.**Art. 2º.** Aos servidores que descumprirem esta portaria, ser-lhe-ão descontado o dia normal de trabalho.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.Paço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Orós-CE  
07 de abril de 2020.**MARCELO BATISTA DE LIMA**

Secretário Municipal

**Publicado por:**Marcelo Batista de Lima  
**Código Identificador:**154C371D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EMENTA: ORIENTA MEDIDAS DE SEGURANÇA AOS  
ESTABELECIMENTOS PARA ENFRENTAMENTO À  
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2020/SMS-ORÓS-CE

EMENTA: ORIENTA MEDIDAS DE  
SEGURANÇA AOS ESTABELECIMENTOS  
PARA ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO  
DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Zufla Maria Maciel de Melo Peixoto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que versa o art. 96, V, da Lei Orgânica do Município de Orós, etc.

**CONSIDERANDO**, as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, que tem por base o disposto no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº. 119, de 19 de março de 2020 e suas alterações;**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normativas para estabelecimentos que não incorrem na vedação desses decretos;**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas, visam o bem estar e a segurança de todos os usuários dos setores do comércio que permanecem em funcionamento;**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e a primazia do interesse público sobre o interesse privado;**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;**Resolve:**

Art. 1º. Determinar aos estabelecimentos comerciais, que não suspenderam suas atividades, por enquadrarem-se na exceção do Decreto Estadual e Municipal, a adotarem as seguintes providências:

I - Disponibilizar álcool gel 70% e/ou lavatório com sabão líquido, para todos os consumidores e colaboradores, façam a higienização das mãos;

II - Orientar e estimular a todos (usuários e funcionários) sobre a higienização frequente das mãos, e que, ao tossir ou espirrar cubram o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis, evitando tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, fazer antes a higienização das mãos;

III - Manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - Disponibilizar equipamentos de proteção individual para todos os funcionários atuantes no serviço;

V - Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com solução de hipoclorito de sódio a 2%, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, prateleiras, birôs, assim como computadores e objetos de uso coletivo;

VI - Adotar a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, restringindo se necessário o acesso ao estabelecimento de forma que haja condições das pessoas se manterem a distância segura;

VII - Organizar filas de acesso para atendimento de forma que as pessoas fiquem distantes uma da outra no mínimo 1,5m;

VIII - Manter em local visível as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

IX - Proibir o uso de bebedouros nos equipamentos;

X - Suspender reuniões com mais de 05 participantes;

Art. 2º. A Vigilância Sanitária Municipal estará em constante fiscalização aos estabelecimentos cadastrados no Setor de Arrecadação Municipal, de maneira a garantir o cumprimento da presente instrução, sendo adotadas medidas administrativas previstas na legislação municipal vigente, ao estabelecimento comercial que descumpri-la, que vai de uma advertência por escrito à cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Nos casos omissos na presente Instrução Normativa, observar-se-á às medidas aplicadas nos Decretos Municipais e Estaduais, bem como instruções dos órgãos Estaduais, Federais e da OMS.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orós, 07 de abril de 2020.

**ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Aurilia Maria Figueiredo de Aquino Pequeno

**Código Identificador:**1CCB312C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 012/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Servidor FRANCISCO ED CARLOS ALMEIDA SOUSA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Transporte Escolar**, com cargo padrão **CC3**, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 15 de janeiro de 2020.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**D991BDE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 014/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Servidora, ANTONIA GORETE DA SILVA para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Infantil**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 21 de janeiro de 2020.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**49FE7459

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 015/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR** a Servidora, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE SOUSA para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Infantil**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 21 de janeiro de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**2668B926

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº. 006/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art.1º**– NOMEAR o Servidor JOÃO BATISTA AZEVEDO LIMA para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA(E-SUS)** com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:28FCCAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 007/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO DE 2020 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o senhor **JOAQUIM DOS SANTOS HONORATO** brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº-2004098053390 e devidamente inscrito no CPF sob nº-040.505.393-22 para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei 548-2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:C8D52738

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 008/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO DE 2020 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a senhora **FRANCISCA FABIANA DE ASSIS ALCÂNTARA** brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº-2004098052989 e devidamente inscrito no CPF sob nº-008.666.853-67 para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado nos Órgãos

Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei complementar nº 548-2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:4A1C2D42

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 009/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO DE 2020 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a senhora **MAYARA LAISE RODRIGUES BRITO** brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº-2009099053491 e devidamente inscrito no CPF sob nº-055.480.793-95 para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei complementar nº 548-2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:F971C793

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 010/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO DE 2020 a 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o senhor **FREDERICO ROGERIO DE CARVALHO** brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº-96031139340 e devidamente inscrito no CPF sob nº- 920.235.333-68 para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei complementar nº 548-2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**66735F30

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 011/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
CONSELHEIRO (A) TUTELAR PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2020 a 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Pacujá**, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora ANTONIA GLEICIANE DA SILVA ALMEIDA brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº-200664233 e devidamente inscrito no CPF sob nº-122.614.387-37 para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei complementar nº 548-2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2020.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**5ADAE892

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº - 013/2020**

Dispõe sobre alteração na Portaria nº. 040/2018 que dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com a Lei Municipal 262 de 20 de Maio de 1998.

O **Prefeito Municipal de Pacujá**, Excelentíssimo Senhor **Alex Henrique Alves de Melo** no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente órgão de Controle Social da Política Municipal da Criança e do Adolescente, com mandato encerrando em **21 de Junho de 2020** conforme expresso na portaria nº 040 de 21 de Junho de 2018.

I - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Titular: Maria Erlane Silva Jorge

Suplente: Francisco Silas Lopes Simão

II - Representante da Associação de Pais e Mestres da E.E.F São João Batista

Titular: Lusanira Silva Sousa Magalhães

Suplente: Fátima Helena de Brito

III - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá

Titular: Maria da Conceição Lopes

Suplente: Antonio Eduardo Alves

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacujá, em 21 de Janeiro de 2020.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio

**Código Identificador:**B6317D58

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
PORTARIA Nº 023/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA Nº 023/2020 de 06 de abril de 2020.**

Dispõe sobre prorrogação da Portaria nº 022/2020, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

**Considerando** ao Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, do Executivo Estadual, que intensifica as medidas para enfrentamento e a contenção da disseminação da doença.

**Considerando**, ao Decreto 33.536, de 05 de abril de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará.

**Considerando** a Portaria 022/2020, desta Casa Legislativa, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As medidas ficam prorrogadas e mantidas até o dia 20 de abril de 2020, sem prejuízo das demais já estabelecidas anteriormente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-CE., aos 06 de abril de 2020.

**CERTIFIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**C17D1720

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 125/ 2020.**

**DECRETO Nº 125/ 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paramoti/CE.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20/3/2020, que reconheceu no âmbito federal do estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, com atuais 1.023 (mil e vinte e três) casos confirmados, 3.720 (três mil, setecentos e vinte) casos suspeitos e 31 (trinta e um) óbitos, registrando, em média dois casos confirmados por hora até a presente data;

**CONSIDERANDO** a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos diante do atual cenário de pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Paramoti, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Estado do Ceará, em 07 de abril de 2020.

**EDUARDO FEIJÓ SANTOS**

Prefeito de Paramoti

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**0F3FAC2F

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

**Contratada:** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME;

**Valor Global:** 283.328,75 (duzentos e oitenta e três reais trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços das Construções das Praças Públicas nas Localidades do Sítio Lima, Pedrinhas e Vazante no Município de Pindoretama/Ce.

**Tomada de Preços Nº.** 20200124.02-TP

**Contrato Nº:** 20200406.01

**Data de Assinatura:** 06 de Abril de 2020.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2020.

**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – **Paulo Henrique de Araujo Filho**, Representante.

Pindoretama - CE, 06 de Abril de 2020.

**ALEXANDRE LEITE DA ROCHA**

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:**FF5FBA58

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 018, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, para prorrogar as medidas de enfrentamento ao avanço da pandemia de coronavírus, no âmbito do Município de Piquet Carneiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Piquet Carneiro, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.536, de 5 de abril de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio e indústria em todo o Estado, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus, considerando o atual estágio da doença em território cearense;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade piqueense;

DECRETA:

Art. 1º As vedações previstas no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Durante o período a que se refere o art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados e congêneres, que tiveram o seu funcionamento excepcionado pelo Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, deverão tomar medidas para impedir a aglomeração de pessoas durante o atendimento e a disseminação do contágio, tais como:

I - limitação da quantidade de clientes a 5 (cinco), no interior dos estabelecimentos;

II - controle de filas, com barreiras de distanciamento mínimo de 1,5 m;

III - afastamento de empregados de grupo de risco para coronavírus;

IV - fornecimento de equipamentos de proteção individual para empregados;

V - colocação de faixas ou fitas de isolamento nos balcões de atendimento, a fim de impor limite mínimo de 1,5m na aproximação de clientes;

VI - aumento na frequência de higienização e limpeza dos ambientes e das superfícies de trabalho.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, deverão os responsáveis colocar empregado, devidamente protegido, na entrada do estabelecimento para orientação e cumprimento quanto ao distanciamento mínimo entre os clientes e controle de ingresso no interior das lojas.

§ 2º A fiscalização do cumprimento dessas medidas ficará a cargo dos Agentes de Cidadania e de servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Em caso de descumprimento, ficará o infrator sujeito a multa, cassação da licença para funcionamento e/ou interdição total do estabelecimento, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus.

Art. 4º As pessoas com síndrome gripal, confirmada por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º Fica restrita a entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Piquet Carneiro à população local, vedado o ingresso de:

I - veículos de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros;

II - veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;

III - veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;

IV - veículos, automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto.

§ 1º Excluem-se ainda da vedação de que trata este artigo:

I - transporte de numerário;

II - profissionais das concessionárias de energia elétrica, água, telefonia e internet;

III - profissionais de assistência social e saúde a serviço do Município de Piquet Carneiro;

IV - veículos policiais e de transporte de presos;

V - outros profissionais que estejam prestando serviço considerado essencial.

§ 2º Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas “barreiras sanitárias” em todos os acessos ao Município de Piquet Carneiro, coordenadas e orientadas pelo serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Para a montagem das equipes de trabalho destinadas ao funcionamento das “barreiras sanitárias” a Secretaria Municipal da Saúde requisitará às demais Secretarias Municipais a cessão de servidores, inclusive, que estejam em gozo de ponto facultativo.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder a identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, a comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º Pessoas domiciliadas e residentes no Município de Piquet Carneiro que tenham chegado ou venham a chegar na cidade, provenientes de outros estados e municípios com transmissão comunitária da doença, ainda que assintomáticas, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não podendo sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e de serviços bancários que permanecerem em funcionamento, durante a pandemia de coronavírus, deverão priorizar o atendimento de clientes vindos da zona rural do município, pelo período da manhã, devendo os moradores da zona urbana da cidade se limitarem a realizar compras e transações bancárias, no período da tarde.

Parágrafo único. Idosos e pessoas que integram os grupos de risco da doença deverão, preferencialmente, manterem-se em isolamento social, solicitando que familiares e parentes realizem tarefas junto a estabelecimentos comerciais e bancários, devendo os adultos evitarem de se fazer acompanhar de crianças.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia de coronavírus.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 06 de abril de 2020.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

**Publicado por:**

José Erenilson Firmino de Sousa  
Código Identificador:7B9DE4E6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 019, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no Município de Piquet Carneiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e a sua recomendação para o enfrentamento, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros municípios no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 3 fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Piquet Carneiro, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de

atendimento da rede de saúde municipal, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Piquet Carneiro instituiu Comitê de Enfrentamento à pandemia de coronavírus e já elaborou o seu Plano de Contingência, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública, provocando impacto negativo na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da suspensão do controle da despesa total com pessoal, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Piquet Carneiro, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 06 de abril de 2020.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**37237AF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**PORTARIA SMECD Nº 002/2020**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**, Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, II, g, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e a sua recomendação para o enfrentamento, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros municípios no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Piquet Carneiro, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0005/2020/PmJPQC, da Promotoria de Justiça oficiante na Comarca de Piquet Carneiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR e TORNAR PÚBLICO** o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para garantia da segurança alimentar dos alunos da rede pública municipal de ensino e cumprimento do calendário escolar de 2020, durante o período de emergência em saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Piquet Carneiro, Ceará, 07 de abril de 2020.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**88E67998

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº027/2020**

**DECRETO Nº 027/2020, de 07 de abril de 2020.**

*DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, NOS DIAS 09 E 10 DE ABRIL DE 2020 - QUINTA E SEXTA – FEIRA SANTA, FERIADO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará. Dr. **José Barreto Couto Neto**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos dias 09 e 10 de abril de 2020, datas dedicadas às comemorações da Semana Santa.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, organizar e regulamentar o funcionamento da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Feriado Municipal nos dias 09 (quinta-feira) e 10 (sexta-feira santa) de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Os serviços públicos essenciais e ininterruptos, tais como do HMQL (Hospital e Maternidade Quitéria de Lima), UBS – SEDE II, e demais serviços de saúde deverão ser garantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Não impeditivo a decretação do feriado municipal, o poder público municipal, poderá convocar a qualquer momento os serviços e servidores públicos necessários para o combate do COVID – 19, ou demais situação de emergência /calamidade pública.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ BARRETO COUTO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Epinonidas Bezerra da Silva Sobrinho  
**Código Identificador:**D70A561B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.04.001/2020**

**ATO Nº 01.04.001/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.



**RESOLVE:**

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA CLAUDINA FERREIRA LOPES NETA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de *Fiscal de Tributos Municipais*, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**802359DE

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº 01.04.002/2020**

**ATO Nº 01.04.002/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **IVÁ QUEIROZ CAVALCANTE JUNIOR** para exercer, em caráter efetivo o cargo de *Fiscal de Tributos Municipais*, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**4B15C9ED

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº 01.04.003/2020**

**ATO Nº 01.04.003/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 21, de 03 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LUIS RICARDO MENESES ONOFRE JUNIOR** para exercer, em caráter efetivo o cargo de *Instrutor de Artes*, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº 2.765/2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**A2F093F9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 26/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 26/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas no Município de Quixelô em virtude das medidas adotadas para reduzir a transmissão do novo coronavírus no Município de Quixelô;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino é composta, em sua maioria, por filhos de famílias carentes.

**CONSIDERANDO** que muitos dos estudantes municipais dependem da merenda escolar como fonte de nutrientes diários, e com as escolas da rede municipal fechadas, podem ficar sem comer, especialmente se consideramos a queda da renda familiar de grande parte da população;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de algum dos alimentos que estão em estoque nas Escolas Municipais pereçam, e conseqüentemente, caracterizar perda da aplicação do dinheiro público;

**DECRETA:**

Art. 1º. Decreto situação de emergência alimentar a serem alcançadas as crianças necessitadas que componham a Rede de Ensino do Município de Quixelô.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação do Município de Quixelô autorizada a realizar distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar, os quais estão em estoque, aos alunos em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, cujas famílias estão devidamente inscritas no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Educação do Município de Quixelô tomar providências administrativas e operacionais.

§ 1.º As Escolas que não possuem alunos suficientes cujas famílias estejam devidamente inscritas no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, poderão fazer o remanejamento da merenda com outros Colégios;

§ 2.º Poderão, ainda, abrir a possibilidade de entrega dos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social, além daqueles devidamente inscritos no Cadastro Único, e preferencialmente, no Programa Bolsa Família, eis que devidamente justificado.

§ 3.º Para selecionar essas famílias, recomenda-se ao gestor escolar tomar como base o Cadastro Único, e o Cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 4.º A Secretaria de Educação do Município de Quixelô poderá requisitar o auxílio da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô para efetivo cumprimento das medidas previstas no Decreto.

Art. 5.º A Direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, contando com todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, que ficarão responsáveis pelo registro de entrada e saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1.º O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§ 2.º Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar e demais localidades do Município, exceptuando pessoas do grupo de risco do Covid-19.

§ 3.º O gestor escolar ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos.

§ 4.º A entrega dos alimentos da merenda escolar terá início na data de 08/04/2020, e será realizada nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

§ 5.º As Unidade de Ensino deverá fazer um controle formal das entregas dos kits com alimentos da merenda para entrega aos responsáveis pelos alunos.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
Código Identificador:58236F84

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 011.01.04/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria José Maia, para o cargo de Assessor Jurídico, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017 publicada em 02 de outubro de 2017, para substituir o Sr. Laércio de Sousa Lima em razão das férias do mesmo, no período de 01.04.2020 a 30.04.2020. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de abril de 2020.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:F138ECC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.03.2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-CE, no(s) dia(s) 29/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:ACC54F07

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.16.03.2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA**, ocupante do cargo de **Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 16/03/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:8145CB62

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.30.03.2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA**, ocupante do cargo de **Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 30/03/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7B3D10B7

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008.18.03.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 18/03/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:296AAAD1

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009.20.03.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 20/03/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3948D319

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.31.03.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **RENATO MONTEIRO XAVIER**, ocupante do cargo de

Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 31/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário(a) de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1D048B8F

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.27.03.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 28/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (MATERNIDADE ESCOLA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BC129FD6

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.26.03.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 26/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (ICC e IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**B246AF8A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.25.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE nos dia(s) 25/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**59F5F217

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.31.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 31/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**394D5BDE

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade

de FORTALEZA-CE nos dia(s) 27/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**7CA17E79

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.25.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 25/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**D3958D30

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.26.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE nos dia(s) 26/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
 Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**7124B314

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.27.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **FILIPE VIEIRA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE nos dia(s) 27/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:D7BA97C0

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.26.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **JOSÉ KLEBER LIMA VIANA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 26/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:E3D9F9D7

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.27.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 29/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as

despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:0A7E69A2

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.31.03.2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), **JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE nos dia(s) 31/03/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CARLS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de março de 2020.

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretário(a) de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
Código Identificador:9CA66CD1

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Extrato de Publicação:** A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31.03.1-20/SRPE, cujo objeto é SERVIÇOS CONTINUOS DE APOIO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, PREVENTIVA E EMERGENCIAL, DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **27/04/2020**, às **13:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Doutor Plácido Cidades Nuvens, s/n, Centro, Santana do Cariri, CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Santana do Cariri, **06/04/2020**.

**JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ BARRETO**  
Pregoeiro(a).

**Publicado por:**  
Samia Maria Braulio Maia  
Código Identificador:F7F37CD9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 0704001/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana do Cariri/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 1603001/2020, de 16 de Março de 2020; 1603002/2020, 16 de Março de 2020; 2303001/2020 de 23 de Março de 2020, 2903001/2020, de 29 de Março de 2020, 0504001/2020. De 05 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo

urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Santana do Cariri/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 07 de abril de 2020.

**PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES**  
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

**Publicado por:**  
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire  
**Código Identificador:23796648**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MENSAGEM Nº 0704001/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se os dispostos nos decretos 1603001/2020, de 16 de Março de 2020; 1603002/2020, 16 de Março de 2020; 2303001/2020 de 23 de Março de 2020; 2903001/2020, de 29 de Março de 2020 e 0504001/2020, De 05 de Abril de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 0704001/2020 de 07 de Abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Santana do Cariri (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Santana do Cariri/CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Santana do Cariri/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 07 de abril de 2020.

**PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

**Publicado por:**

Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire

**Código Identificador:AE904E3E**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 022/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE REDAÇÃO SUPLEMENTAR AO DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2020 QUE INSTITUI A “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE EM OBSERVÂNCIA AOS DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ N.º 33.536 DE 05 DE ABRIL DE 2020 E N.º 33.537 DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 33.536 de 05 de Abril de 2020, que “prorroga bem como altera as medidas adotadas no Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no estado do ceará” e do Decreto Estadual n.º 33.537 de 06 de Abril de 2020, que “revoga dispositivos do Decreto n.º 33.536 de 05 de Abril de 2020, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e a primazia do interesse público sobre o interesse privado;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 016/2020 e n.º 018/2020, que estabeleceu intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e prorrogou o ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte;

**CONSIDERANDO** que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, editada pelo Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica;

**CONSIDERANDO** que a referida MP dispensou a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos em sala de aula, desde que cumprida a carga horária durante o período de quarentena;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do expediente escolar regular no período da quarentena iria contra as medidas indicadas pelo Ministério da Saúde no combate à disseminação do novo coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As vedações previstas no Decreto Municipal n.º. 016/2020 de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n.º. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam prorrogadas até o dia 20 de abril de 2020.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 016/2020 de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n.º. 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, ficará a cargo dos agentes sanitários, sob supervisão da Secretaria de Saúde, que zelará pelas condições sanitárias e de saúde do ambiente, evitando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O não cumprimento das diretrizes sanitárias previstas durante o período de contingenciamento conforme preconiza o Decreto Municipal n.º. 016/2020 de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n.º. 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, ensejará a imposição de medidas legais necessárias por parte dos órgãos de controle e fiscalização, com a aplicação de sanções cabíveis como: multa administrativa e uso de força policial para fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas na legislação vigente.

§ 3º - As atividades comerciais e empresariais do Município de Tabuleiro do Norte, autorizadas a funcionar no período de contingenciamento de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), deverão priorizar a adoção de meios alternativos ao presencial na condução de seus negócios, **sempre que for possível**, fazendo uso, por exemplo, de aplicativos ou outros meios eletrônicos.

§ 4º - Ficam mantidos, o funcionamento em horário regular, dos estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e lotéricas, devendo estes, manter, em parceria com as autoridades sanitárias do Município de Tabuleiro do Norte, a organização e a orientação das filas com um distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, sem prejuízo de outros cuidados necessários apontados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º** - Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal, estabelecido no decreto n.º 018/2020, devendo os órgãos municipais funcionar de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º - O regime de trabalho previsto neste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 2º - Os servidores públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), no período de que trata este Decreto, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar de forma remota, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Integram o grupo de risco a que se refere o § 2º, deste artigo:

- I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - as gestantes;
- III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§ 4º - O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde e aos que integram as atividades consideradas essenciais, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde destes profissionais durante as atividades laborais.

**Art. 3º** - Fica renovada a suspensão temporária das atividades presenciais na rede pública de ensino municipal até o dia 30 de abril de 2020, devendo a Secretaria de Educação Básica promover o ensino de educação a distância, através de reorganização de seu calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo a este órgão fazer suas adequações, conforme orientações da Resolução n.º 481, de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de abril de 2020.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítula Diniz Sousa  
Código Identificador: B21D3F46

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAGEM Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.



Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais de nºs 015, 016, 017, 018 e 022/2020, publicados em referência ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 023/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Tabuleiro do Norte, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Tabuleiro do Norte seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de abril de 2020.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 023/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

RECONHECE, PARA OS FINS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e a sua recomendação para o enfrentamento, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros municípios no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 3 fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde no Município de Tabuleiro do Norte, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem

avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tabuleiro do Norte já elaborou o seu Plano de Contingência, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia em geral e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública, provocando impacto negativo na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, as despesas não tendem a cair, pelo contrário, devido à pandemia do coronavírus, a tendência são de mais gastos, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir como também para conter o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar, caso necessário, os inevitáveis excessos de despesas neste período, haja vista a incerteza de como se comportará a economia diante dessa situação;

**CONSIDERANDO** que todo esse desenho do cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de contenção de gastos já sejam uma realidade para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, o Município não queda em olvidar que existe um leque de despesas fixas e emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da suspensão do controle da despesa total com pessoal, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de abril de 2020.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:2C714A17

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20200165

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.01.01/2020-SEOSP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO NA LOCALIDADE DO SÍTIO JUAZEIRO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**VALOR:** R\$ 1.017.798,42 (Um Milhão e Dezessete Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301.15.451.0012.1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, consignado no orçamento de 2020, conforme Lei Municipal nº 1.867 de 29 de Outubro de 2019.

**EXECUÇÃO:** 17 DE MARÇO DE 2020 A 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**VIGÊNCIA:** 17 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MARÇO DE 2020.

**Publicado por:**

Antonio Jean da Silva  
Código Identificador:C912AD94

### **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 007/2020**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Umari, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI-CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Umari já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais nº 003 de 17 de março de 2020, nº 004 de 28 de março de 2020, nº 005 de 05 de abril de 2020 e o nº 006 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais,

tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Umari, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

**AFIXE-SE.  
DIVULGUE-SE.  
PUBLIQUE-SE.**

**MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**

Prefeita do Município de Umari

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
Código Identificador:3DA96EA0

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 165, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **CÍCERO IZIDÓRIO CABRAL**, portador do RG nº 487228674 – SSP/CE, e inscrito no CPF nº 300.740.908-01 no cargo de Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico, Símbolo CDS-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 04 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 07 de abril de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Batista de Morais Júnior

**Código Identificador:**1DFF0DBD**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 166, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **MATIAS ALVES BEZERRA NETO**, portador de RG nº2001097113262 SSDP-CE e CPF nº 010.521.183-48 no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Estado do Ceará, em 07 de abril de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Batista de Morais Júnior

**Código Identificador:**A6DBE65B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 167, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **HUGO FIUZA**, portador do RG nº 50.638.370-2 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 050.893.083-90, no cargo de Assistente Executivo símbolo CDS 05, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Estado do Ceará, em 07 de abril de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Batista de Morais Júnior

**Código Identificador:**E91BC245**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIA NA ÁREA EDUCACIONAL****PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NA ÁREA EDUCACIONAL**

Garantia da segurança alimentar de alunos da educação básica e estratégias das aulas do ano letivo e carga horária anual

Abril de 2020

Piquet Carneiro – Ceará

O Plano de Contingência que se apresenta a seguir, tem como objetivo nortear as ações de continuidade dos serviços da Política da Educação do município de Piquet Carneiro, de uma forma sucinta e clara do contexto que se abordará no período em que a situação emergencial dos efeitos do Novo Corona Vírus (Covid-19) perdurar.

A preocupação da Prefeitura Municipal em relação à continuidade da oferta dos serviços públicos é de maneira contínua, no caso da Educação como garantia de direito constitucional essa atenção está sendo planejada e estrategicamente pensada na melhor maneira possível para que todos os alunos da rede municipal de ensino possam manter o seu aprendizado e conhecimento como parte do processo de crescimento educacional dentro de uma sociedade.

Em virtude da impossibilidade das aulas presenciais, pelas as razões ora descritas na inicial, o Plano em questão visa ofertar um planejamento de ações em caráter continuado, adotando dentre outras, as plataformas interativas de redes sociais disponíveis para que virtualmente a Política da Educação continue com seus trabalhos seguindo com calendário escolar em vigência. Além disso, ações relacionadas à merenda escolar estarão sendo pontuadas neste plano, obedecendo todas as normativas legais que a legislação brasileira e suas instituições educacionais (de âmbito Nacional, Estadual e Municipal) apresente no decorrer desta Pandemia.

Salienta-se ainda, que a gestão, através do Prefeito Municipal e da Secretaria da Educação, tem a ciência da importância de manter o calendário letivo em pleno vigor e dos mecanismos primordiais que norteiam os aspectos de uma educação pública de qualidade, e reafirma o compromisso de planejar, elaborar, implementar e executar todas as ações inerentes à Educação do município, promovendo modificações e incluindo novas medidas que, por ventura, não estarão contempladas no Plano e que venham a ser necessárias ao longo do período emergencial de Pandemia.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito Municipal

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**

Secretária da Educação, Cultura e Desporto

**SUMÁRIO****01. APRESENTAÇÃO.....pág.4****02. MERENDA ESCOLAR.....pág.6**

**03. CALENDÁRIO ESCOLAR.....pág.8****03.1. Setor Geral.....pág.10****04. ANEXOS.....pág.11****01. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, na linha de ação contínua busca desenvolver mecanismos que fortaleçam as estruturas necessárias de execução das políticas públicas, em específico na área educacional.

Há cerca de 4 (quatro) meses aproximadamente, a sociedade brasileira vinha acompanhando de maneira preocupante os avanços no quantitativo de infecções do Novo Corona Vírus (Covid-19) nos países da Ásia e Europa, situação pelo qual também chegou nos países da América do Sul – na qual se incluí o Brasil. Diante do avanço do Covid-19 e do vasto estrago sob o aspecto socioeconômico e de saúde, caracterizado pelo o espectro global que o vírus tomou, a OMS (Organização Mundial da Saúde), declarou no início do mês de março (2020) a situação da proliferação do vírus como Estado de PANDEMIA – “*Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa*”<sup>1</sup>.

Em razão da situação ora vivenciada em cenário global, o Governo Federal por meio do Ministério da Saúde lançou Portaria Ministerial nº188, de 3 de fevereiro de 2020 onde **Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional**, além disso, o Governo do Estado do Ceará decretou Estado de Emergência e Suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino, bem como também do fechamento de comércios, visando uma ação preventiva de expansão do vírus através de uma série de medidas, entre elas o isolamento social.

Nessa mesma linha de atenção preventiva e de construção de medidas que evitem a proliferação do vírus, e seguindo as recomendações e orientações das autoridades de saúde (mundial, nacional e estadual) a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro através do Prefeito Bismarck Barros Bezerra vem buscando seguir as normas assim determinadas pelos órgãos em questão, inclusive com publicação dos seguintes Decretos Municipais: 0113- 0124 - 0135 - 2020, entre outros que em breve poderão ser publicados como novas medidas emergenciais de prevenção e proteção.

1 Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/saude/entenda-o-que-e-uma-pandemia/>

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/16/governo-do-ceara-decreta-suspensao-de-aulas-em-escolas-publicas-e-estado-de-emergencia-por-cao-do-coronavirus.ghtml>

3 Disponível em: <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php?id=451>

4 Disponível em: <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php?id=452>

5 Disponível em: <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php?id=454>

Nesse contexto, o objetivo da Secretaria da Educação e da Gestão, é de continuar desenvolvendo ações que visem o pleno funcionamento da Política Pública de Educação em base das normas legais que norteiam os sistemas de ensino – Constituição Federal (CF/1988), LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Medida Provisória nº934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, CAE – Conselho de Alimentação Escolar (Nacional, Estadual, e Municipal), bem como também Nota Conjunta de Esclarecimento da APRECE (Associação dos Municípios do Estado do Ceará), UNDIME/CE – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará) e UNCME/CE (União dos Conselhos Municipais de Educação do Ceará). Além disso, o município também seguirá as recomendações do Ministério Público Estadual por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Piquet Carneiro através do ofício nº0031/2020 PmJPQC/MPCE/PJPC, do qual segue como uma das estratégias do município na área educacional este referido Plano de Contingência.

Nas circunstâncias ora apresentadas, o Plano em questão de maneira objetiva, visa apresentar as estratégias que estão e serão tomadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria da Educação no que tange a área educacional do município, podendo ainda, ser modificada e/ou ampliada conforme o decorrer do ano ou pelo tempo que durar a situação emergencial de Pandemia.

**02. MERENDA ESCOLAR**

Os gêneros alimentícios perecíveis em estoque serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino, segundo orientações deste plano e dos cronogramas **em anexo**.

Os diretores e/ou coordenadores das escolas municipais estabelecerão contato prévio com os pais dos alunos a serem beneficiados como forma de evitar quaisquer eventuais possíveis aglomerações nas escolas antes do prévio contato.

Os alimentos perecíveis serão distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino, por intermédio de seus pais ou responsáveis. Em primeiro momento serão priorizados os alunos das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e estão inscritas na base cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), das quais será enviada uma lista das famílias para que a direção escolar tenha acesso ao nome de tais, bem como também informações detalhadas da per capita nutricional conforme situação familiar de cada aluno (a), tendo em vista que o kit de alimentos distribuído será de acordo com os itens que foram incluídos pelas profissionais de nutrição da Secretaria Municipal da Educação na ordem de compra para o mês de março/2020 e do saldo disponível existente em cada Escola.

Cada escola fará seu controle de entrega dos alimentos, mediante modelo instrumental disponível - (*ficha de controle de distribuição de alimentos*) **em anexo**.

Após entrega de alimentos a todos os alunos (as) e suas respectivas famílias, e, ainda que, porventura, exista quantidade de alimentos disponível nas Escolas, a destinação de tais ocorrerá por meio de uma parceria com a Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), onde será solicitado lista de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e, com isso, proceder com a entrega dos referidos alimentos a tais.

Os recursos para as compras dos gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino têm amparo legal na Lei Federal nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica. Diante disso, em cenário atual a Secretaria Municipal da Educação não está considerando a realização de novas aquisições de alimentos para distribuição de tais aos alunos e suas famílias, tendo em vista que a Lei não subsidia a operacionalização do referido procedimento, conforme se verifica nas descrições normativas da Lei:

**Art. 5º §2º** da referida descreve que: “*os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios*”.

**Art. 20.** Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios: [...]

**II - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm)

Em razão de NÃO amparo legal para possível manutenção da aquisição de alimentos para os alunos, neste momento fica sem nenhuma ação de planejamento estratégico para continuidade da referida manutenção. Todavia, a Câmara<sup>6</sup> e Senado<sup>7</sup> Federal aprovaram Projeto de Lei – PL nº786/2020 que trata da alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão

das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Atualmente o referido PL aguarda a sanção do Presidente da República, e caso tal seja aprovado, a Secretaria seguindo as orientações técnicas do MEC (Ministério da Educação), Secretaria Estadual da Educação do Ceará e CAE (Conselho de Alimentação Escolar), elaborará documento específico sobre esta questão que será incluindo como novo dispositivo deste Plano de Contingência, sendo enviado 01 (uma) via ao Ministério Público Estadual – comarca de Piquet Carneiro.

6 <https://www.camara.leg.br/noticias/648008-projeto-destina-merenda-escolar-para-casa-do-aluno-em-caso-de-calamidade-publica/>

7 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141262>

### 03. CALENDÁRIO ESCOLAR

Quanto ao cumprimento do calendário escolar, a Medida Provisória nº 934 estabelece em seu artigo primeiro a dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância dos 200 dias letivos preconizados pela LDB.

**Art. 1º** *O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.*

**Parágrafo único.** *A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Disponível: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>

Diante do exposto, para que sejam cumpridas as 800 horas-aula, caberá às escolas trabalharem atividades complementares, com o auxílio de tecnologias da informação e comunicação.

Considerando o Decreto Municipal Nº 168, que suspende as aulas da rede municipal durante o mês de abril/2020. E como forma de não manter ociosos os professores da rede municipal, ficará cargo destes, com o suporte do setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, como também do setor pedagógico de suas referidas escolas a elaboração das atividades complementares que serão aplicadas quando forem reestabelecidas as aulas, como forma de repor a carga horária dos dias letivos perdidos durante o período de suspensão das aulas.

Durante o período de suspensão das aulas, os professores deverão elaborar em casa as atividades complementares de reposição de carga horária, comprometendo-se a entregarem o material na escola no primeiro dia de retorno às aulas. Ainda no período de isolamento social, os professores também podem enviar aos alunos que têm acesso a internet e ferramentas de redes sociais, atividades EAD, com a finalidade de mantê-los ativos até o retorno das aulas.

A Secretaria da Educação auxiliará na produção de videoaulas para dar suporte às atividades elaboradas pelos professores.

As atividades de reposição de carga horária serão disponibilizadas para os alunos, quando possível, juntamente com links de videoaulas no decorrer do ano letivo, preferencialmente às sextas-feiras, não excluindo a possibilidade de serem disponibilizadas também em outros dias da semana, até que seja cumprida a carga horária estipulada pela LDB.

Cada atividade complementar deverá ser programada para uma carga horária de 4 (quatro) horas-aula. Caberá aos professores a avaliação dessas atividades, a fim de confirmar o cumprimento da carga horária da atividade. Para isso, disponibilizamos **em anexo** a *Ficha de Atividade Complementar para reposição de carga horária*.

8 Disponível em:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/materia/9DFC0983/03AHaCkAZGIZLS69FMmrLNufpgWCwNOuRVswHUTKxJoeuBg2HiBg5vjMMA>

N5ipVDsdrY4NwwuB20ZXcWC8NNQsxTexwA7E8Egw7gq3  
b5hM2NaVWP6Fdet5FaQxY1ma1Ylqbhu364NPPF9UX6BQ3fg5CFEQu9wXxBK3dQYgIbEFn6UuLkSQ8fz7pJCFwuAjbDCBo4BocTRHjpRwA

T  
6y5vV514c\_IHrBM5pEMgeOw8kEw2JHcDpYEln--WhYyJYEo7U2pjlC4-ix-r7DFNoZIFkt8rC3oBBUmCU3wFsvyZ5o-  
ytoS74dAxq5TNyuvD28qquUDRg9dX7zPW0cIHpon9cmvWh5hiAxxN0r8DUljCnmE\_LN4-0HioL52avcmOYIZM6X\_q3sNros7FK1-  
KwfnMrsMY5MBCctmmiwyw

#### 03.1 SETOR EM GERAL

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, está adotando em seus setores e repartições, bem como também junto às direções e coordenações das escolas, o sistema de modalidade “*Home Office*” como mecanismo de manter em pleno funcionamento os serviços da Educação, da Cultura e Esporte em território municipal.

As reuniões com as equipes estão ocorrendo por meio de vídeo conferências realizadas via internet quando assim necessárias. Além disso, a Prefeitura também vem adotando (e continuará nessa linha) como mecanismo de divulgação de comunicados, notas, esclarecimentos e demais informações pertinentes e fundamentais durante esse período emergencial por meio do site oficial do município e também das redes sociais (incluindo o whatsapp) como forma de divulgar todas as ações e estratégias tomadas pelo o Poder Executivo municipal para conhecimento do público em geral, inclusive na área educacional.

Tendo em vista o rápido acesso nas comunicações através dos aplicativos de redes sociais, a Secretaria seguirá realizando contatos rotineiramente por meio do grupo geral da Secretaria (whatsapp) e dos seus Subgrupos compostos por diretores/coordenadores e demais equipes específicas de cada setor, para que assim, a comunicação continue ampla e os planejamentos e ações continuem ocorrendo.

O envio de documentos, ofícios, comunicados, entre outras, ocorrerá através de e-mail institucional da Secretaria da Educação, principalmente os correspondentes a outras Secretarias municipais e demais instituições públicas e privadas, mantendo assim, a intersetorialidade na modalidade virtual.

9 <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/>

10 <https://www.instagram.com/seducpiquet/>

### 04 ANEXOS

#### Do Cronograma de distribuição de alimentos:

A distribuição de alimentos perecíveis oriundos da merenda escolar ocorrerá por meio de cronograma descrito abaixo, e serão realizados procedimentos de atendimento de no máximo 10 (dez) famílias conforme data, horário e dia específico. Será feita a entrega apenas a 01 (um) membro da família (responsável familiar), bem como também obedecerá aos critérios de distância mínima de 2 metros.

Cronograma de distribuição 01					
Dias da semana/horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
<b>Manhã</b>	Dia 13/04	Dia 14/04	Dia 15/04	Dia 16/04	Dia 17/04
7hs - 8hs					
8hs - 9hs					
9hs - 10hs					
10hs - 11hs					
<b>Tarde</b>	Dia 13/04	Dia 14/04	Dia 15/04	Dia 16/04	Dia 17/04
13hs - 14hs					
14hs - 15hs					
15hs - 16hs					
16hs - 17hs					

Cronograma de distribuição 02					
semana/horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
<b>Manhã</b>	Dia 20/04	Dia 21/04	Dia 22/04	Dia 23/04	Dia 24/04
7hs - 8hs					
8hs - 9hs					
9hs - 10hs					
10hs - 11hs					
<b>Tarde</b>	Dia 20/04	Dia 21/04	Dia 22/04	Dia 23/04	Dia 24/04
13hs - 14hs					
14hs - 15hs					
15hs - 16hs					
16hs - 17hs					

Ficha de Controle de distribuição de alimentos	
<b>Dados da Escola</b>	
Escola: _____	
Endereço: _____	
Diretor (a): _____	
<b>Dados do (a) Aluno (a)</b>	
Nome: _____	
Nº da Matrícula: _____ Data de Nascimento: _____	
<b>Dados do Responsável Familiar</b>	
Nome: _____	
Nº RG: _____ Nº CPF: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____ NIS: _____	
Endereço: _____	
<b>Itens recebidos pelo responsável familiar</b>	
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>

Assinatura do Responsável Familiar

Assinatura do Diretor (a) e/ou Técnico Responsável pela entrega

Piquet Carneiro, CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ficha de atividade complementar para reposição de carga horária

Escola: \_\_\_\_\_

Professor: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Título da atividade: \_\_\_\_\_

Data de entrega ao aluno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Data de recebimento e avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Carga horária da atividade complementar: **04 horas-aula**

Nº	Nome do Aluno	O aluno recebeu a atividade?	O aluno entregou a atividade?	A carga horária da atividade foi alcançada?
1		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
2		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
3		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
4		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
5		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
6		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
7		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
8		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
9		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
10		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
11		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
12		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
13		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
14		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
15		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
16		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
17		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
18		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
19		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
20		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
21		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
22		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
23		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
24		( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N

25	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
26	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
27	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
28	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
29	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N
30	( )S ( )N	( )S ( )N	( )S ( )N

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**3A98F94B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **20 de Março a 07 de Abril de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS**, haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 FRANCISCO ERINALDO LEITE PEREIRA	21407	662.602.053-68	2001098154078	QUIXADA	HABILITADO
02 ISRAEL NICOLAU DE OLIVEIRA	17547	029.031.203-58	2003005016318	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 MIRIAN NOGUEIRA OLIVEIRA	175054	221.078.863-34	190107189	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 MARA BETULIA BARROS DOS SANTOS	991734	310.624.153-53	20084445461	QUIXADA	HABILITADA
02 ADRICIA OLIVEIRA DE MOURA	1014734	057.577.433-95	2007965977	QUIXADA	HABILITADA
03 IKICYANE DOS SANTOS LIMA	113071	028.563.673-15	2005014028052	QUIXADA	HABILITADA
04 GABRIELE KAROLINA LEMOS DE SOUSA	1297310	071.343.183-03	2006015052125	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 NAILTON MONTEIRO FELIX DE LIMA	9391	058.157.253-07	20076311753	QUIXADA	HABILITADO
02 FRANCISCO WILLYEGO DE HOLANDA MACIEL	11240	034.297.883-74	2006005065755	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 IONARA SILVA ALMEIDA	557039	057.951.313-00	2005005046647	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.7 – MEDICO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 FRANCISCO ERINALDO LEITE PEREIRA	21407	662.602.053-68	2001098154078	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)					
PARTICIPANTES	CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01 DAIANARA JOANA DE LIMA ALMEIDA	1473824	612.895.943-17	20083956357	QUIXADA	HABILITADA
02 VEIBA MARIA DE LIMA SILVA	1410310	021.555.563-57	2001019034660	QUIXADA	HABILITADA
03 MARIA ISABEL DAMASCENO CAVALCANTE	1511805	086.770.283-40	20170499655	QUIXADA	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

**AVILA HELEN LIMA DA SILVA:** subitem 3.4.2, IV, c; **PEDRO IGOR MOREIRA LOPES:** subitem 3.4.2, I, II, b. Os quais constam em ATA.

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 07 de Abril de 2020



Publicado por:  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
Código Identificador:3A7A9C2F

**SECRETARIA DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.04.07.01SMS**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO ERINALDO LEITE PEREIRA	21407	662.602.053-68	2001098154078	QUIXADA	HABILITADO
02	ISRAEL NICOLAU DE OLIVEIRA	17547	029.031.203-58	2003005016318	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MIRIAN NOGUEIRA OLIVEIRA	175054	221.078.863-34	190107189	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARA BETULIA BARROS DOS SANTOS	991734	310.624.153-53	20084445461	QUIXADA	HABILITADA
02	ADRICIA OLIVEIRA DE MOURA	1014734	057.577.433-95	2007965977	QUIXADA	HABILITADA
03	IKICYANE DOS SANTOS LIMA	113071	028.563.673-15	2005014028052	QUIXADA	HABILITADA
04	GABRIELE KAROLINA LEMOS DE SOUSA	1297310	071.343.183-03	2006015052125	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	NAILTON MONTEIRO FELIX DE LIMA	9391	058.157.253.07	20076311753	QUIXADA	HABILITADO
02	FRANCISCO WILLYEGO DE HOLANDA MACIEL	11240	034.297.883-74	2006005065755	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	IONARA SILVA ALMEIDA	557039	057.951.313-00	2005005046647	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.7 – MEDICO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO ERINALDO LEITE PEREIRA	21407	662.602.053-68	2001098154078	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DAIANARA JOANA DE LIMA ALMEIDA	1473824	612.895.943-17	20083956357	QUIXADA	HABILITADA
02	VEIBA MARIA DE LIMA SILVA	1410310	021.555.563-57	2001019034660	QUIXADA	HABILITADA
03	MARIA ISABEL DAMASCENO CAVALCANTE	1511805	086.770.283-40	20170499655	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **07 de Abril de 2020**.

Publicado por:  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
Código Identificador:766E50B6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 134, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso X;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o vírus COVID – 19 tem proporções internacionais declarando-o como vírus pandêmico;

Considerando, que o Estado do Ceará já registra casos confirmados, conforme boletins epidemiológicos expedidos diariamente e declarou situação de emergência no Estado, limitando atividades no âmbito público e privado;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública previstas na Lei 13.979/2020;

Considerando o decreto municipal nº 128, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Várzea Alegre e implementou medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre, CE;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atendimento imediato em saúde com aquisição de insumos, serviços, pessoal, tais como horas extras, equipamentos (EPI's), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para fazer face às despesas inerente ao Combate ao Coronavírus – Covid-19

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo, ficando assim aberto o crédito extraordinário para reforço das dotações do Fundo Municipal de Saúde:

10.001.10.305.0191.2.094 – Ações de Prevenção e Combate ao Corona Vírus		
Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	11.000,00
33.90.14.00	Diárias	5.000,00
33.90.32.00	Materiais para Distribuição Gratuita	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	236.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	105.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
<b>Total</b>		<b>600.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, no Valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, autorizado no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 130 de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, em 07 de abril de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Batista de Moraes Júnior  
**Código Identificador:**F6BB4DFE

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

**85. 4006.4000**

diariooficial@aprece.org.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tornam público para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará **PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO** para a escolha de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área de saúde, no âmbito do Município de Mauriti/CE em conformidade com a Lei Municipal nº 1.442/2017, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº 1.442/2017, e ainda o regramento correspondente as Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE**, localizada na rua José Quintino, S/N, Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará. Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A - Estabelece os requisitos e as condições para participação, julgamento e formalização do contrato.**

**PARTE B – ANEXOS**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
ANEXO VI	PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO VII	MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
ANEXO VIII	TRANSFERENCIA DE RECURSOS
ANEXO IX	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital e seus Anexos é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do Município de Mauriti-CE, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal e Maternidade São José da cidade de Mauriti/CE, conforme Lei Municipal nº 1.442/2017 e obrigações a seguir:

I - Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

II - Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, ambulatoriais e hospitalares;

III - Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

IV - Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação da unidade hospitalar;

V - Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de Saúde objeto deste edital, tais como lavanderia, necessários de usuários e funcionários, higienização, manejo e destinação de resíduos infectantes e hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), bem como tudo que se fizer necessário ao total cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;

VI - Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**;

VII - Implementação de dispositivos e ferramentas da Política Nacional de Humanização do SUS em todos os processos de atendimento ambulatorial e internação, visando o cuidado integral;

VIII - Administração da oferta e gestão de consultas especializadas e de leitos de forma integrada com a rede de atenção em Saúde e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, assim como hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no presente Edital e Contrato; IX - Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a Saúde que se fizerem necessárias.

**2. PRAZO**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

**PARTE A**

**1. ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO**

- 1.1** A entrega do envelope contendo Documentação e Plano de Trabalho, ocorrerá as 9h (nove horas), no dia **20 de abril de 2020**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua José Quintino, S/N, Bairro Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.
- 2.** As entidades deverão assumir todos os custos associados a elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela Aquisição dos elementos necessários a Organização e apresentação das propostas.
- 2.1.** A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 2.2.** Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 2.3.** Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 2.4.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.
- 2.5.** Ficará impedido de quaisquer manifestações em Referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.
- 2.6.** Na análise, julgamento e classificação dos Programas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.
- 2.7.** A Documentação e o Plano de Trabalho deverão ser entregues em 01 (um) envelope devidamente fechado, rotulado externamente com os seguintes informes:

### À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA DE SAÚDE

CAHAMADA PÚBLICA Nº01/2020 SECRETARIA DE SAÚDE PREFEITURA DE MAURITI-CE  
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**2.7.1.** Todos os documentos deverão ser entregues, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização Social proponente.

**3.** Poderá ser realizada Visita Técnica ao **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, a ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde, com o Sra. FRANCISCA ELONYA MOURA TEIXEIRA, de segunda a sexta- feira, de 9h as 17h, pelo telefone (88) 3552- 1960, devendo ser realizada até o dia **19 de abril de 2020**. Eventuais dúvidas e possíveis esclarecimentos em relação a este edital poderão ser direcionados através deste mesmo contato ou encaminhados a Secretaria de Saúde, localizada no endereço constante no subitem 1.1 do item 1 deste Edital.

**3.1** - Na ocasião da visita à unidade de Saúde objeto deste Edital, a Organização Social deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica, (Anexo II), devidamente assinado.

### 4. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**4.1** O Plano de Trabalho, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** O Plano de Trabalho, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho previsto no Anexo V e parâmetros para pontuações previstos no Anexo VII, bem como conter os elementos abaixo indicados:

**a)** Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo.

**b)** Apresentação da Organização Social.

**c)** Proposta de incremento de metas operacionais além das estabelecidas no **Anexo I**, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

**d)** Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, a prestação dos serviços autorizados.

**e)** Especificação de orçamento por meio de apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução do Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I.

**4.2.** A documentação apresentada deverá conter:

**4.2.1.** Apresentação de cópia do Decreto de Qualificação da Entidade como Organização Social na área de saúde no âmbito do município de Mauriti/CE.

**4.2.2.** Documentos exigidos na Lei Municipal nº 1.442/2017, bem como no Decreto Nº 06/2019;

**4.2.3.** Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); Alvará de funcionamento; Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal mediante apresentação Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (Município de origem e do Município de Mauriti/CE); Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**4.2.4.** Instalação de uma filial da Organização Social no Município de Mauriti- CE, comprovada por meio da apresentação de contrato de aluguel;

**4.2.5.** Comprovação, através de termo de responsabilidade, de que a Organização Social possui responsáveis técnicos credenciados junto aos Conselhos de Medicina e Enfermagem e registro da entidade em pelo menos um dos citados Conselhos;

**4.2.6.** Apresentação de declaração referente ao labor de menores de 18 anos na Organização Social, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**4.2.7.** Apresentação de Atestado de Visita Técnica a unidade de Saúde objeto deste Edital (Anexo II).

**4.3.** A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da Organização Social do processo seletivo.

## 5 - VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

**5.1** - Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública nº01/2020.

**5.2**- Fica facultada a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

## 6 - SELEÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**6.1.** A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.2.** Serão desclassificadas as Entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

**6.3.** A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes no Anexo VI e VII – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação, deste Edital.

**6.3.1.** Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

**6.4.** A Secretaria Municipal de Saúde publicará o resultado do processo de Chamamento Público nº01/2020, com o nome da Organização Social vencedora.

**6.5.** É facultada a Comissão de Avaliação Técnica, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

**6.6.** Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública poderá fixar as entidades participantes, o prazo de até 10 (dez) dias para a Apresentação de novas propostas.

**6.7.** Das decisões da Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação.

## 7. ORÇAMENTO

**7.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação nº 10.302.1004.2071 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Gerenciamento Administrativo em Saúde - dotação orçamentária nº 10.122.0004.2.059, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do exercício vigente.

## 8- DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** A participação da Organização Social no processo de Chamada Pública implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

**8.2.** É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a Qualificação como Organização Social da área da saúde no âmbito do Município de Mauriti e o atendimento dos requisitos básicos que trata a Lei Municipal nº 1.442/2017 e o Decreto nº 06/2019.

**8.3.** A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar de sua convocação, **perderá o direito a contratação** e ainda, poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como Organização Social. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria poderá repetir o procedimento de chamada pública quantas vezes forem necessárias.

**8.4.1.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto desta Chamada Pública e, desde que atendidas as exigências relativas à Plano de Trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

**8.5.** Na ocorrência do estabelecido nos itens 8.3 e 8.4, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

**8.6.** - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os Anexos citados.

**8.7.** O prazo para eventual impugnação deste edital será de 02 (dois) dias, a contar de sua publicação.

**8.8.** Contar-se-ão em dias corridos todos os prazos estipulados neste decreto.

**8.9.** Todos os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações, recursos devem ser encaminhados em envelope fechado, acompanhado de Requerimento e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua José Quintino, S/N, Centro, nesta cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

## JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Mauriti/CE

## FRANCISCA ELONYA MOURA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

## PARTE B - ANEXOS

### CRONOGRAMA

Prazo para visita técnica - 19 de abril de 2020

Recebimento dos envelopes com as propostas – 20/04/2020 Resultado preliminar - 22/04/2020

Prazo para recurso – 23 a 27/04/2020 Resultado – 28/04/2020

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito do Município de Mauriti/CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** da cidade de Mauriti/CE, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

### **1. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Saúde de Mauriti/CE no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para as Organizações Sociais, candidatas ao processo seletivo que selecionará proposta de plano de trabalho para celebração de contrato de gestão pelos critérios estabelecidos no edital.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, adotará o modelo de gestão para o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, que tem por objetivos:

- a) Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- b) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c) Implantar um modelo de gerência voltado para resultados.

O modelo gerencial adotado obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. SERVIÇOS**

#### **2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

O Hospital Municipal e Maternidade São José prestará serviços de saúde, em baixa e média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como porta de entrada os serviços de urgência e emergência e contará com os serviços de:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Pediatria;
- d) Obstetrícia Clínica e Cirúrgica;

Desta forma, o Hospital Municipal e Maternidade São José atende, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de suas assistências e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades estabelecidas em seu perfil assistencial;

O serviço de Admissão do Hospital Municipal e Maternidade São José solicita aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente para o seu respectivo cadastro;

As informações referentes as atividades realizadas pelo Hospital Municipal e Maternidade São José são registradas e disponibilizadas em Sistema de dados oficiais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros);

### **2. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

#### **2.1. INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Respeitada a condição de hospital com atenção em baixa e média complexidade, de “portas abertas”, que receberá pacientes de todo o território municipal e em casos excepcionais (emergências), de outras regiões, a assistência à saúde prestada, em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, prioritariamente nas áreas de CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA E OBSTÉTRICA

CIRÚRGICA, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar;

No processo de hospitalização estão incluídos àqueles que possam ter resolução a nível da baixa e média complexidade, sendo os pacientes mais complexos referenciados para os Hospitais Polos ou terciários de acordo com a Rede de Atenção à Saúde local;

No processo de hospitalização, estão contidos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico que seja requerido durante o processo de internação de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- f) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido a condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação e regulamentos do SUS – Sistema Único de Saúde);
- j) Sangue e hemoderivados;
- k) Fornecimento de roupas hospitalares;
- l) Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade Hospitalar;

## 2.2. CAPACIDADE OPERACIONAL – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

<b>Internação Hospitalar – Enfermarias</b>	
Clínica Médica	31 leitos
Clínica Cirúrgica	9 leitos
Pediatria Clínica	20 leitos
Obstetria Clínica	7 leitos
Obstetria Cirúrgica	3 leitos
Unidades de Isolamento	2 leitos
<b>Emergência</b>	
Sala de Estabilização	1 leito
Observação Geral	6 poltronas
Observação Masculina	3 leitos
Observação Feminina	5 leitos
<b>Bloco Cirúrgico</b>	
Centro Cirúrgico	1 sala
Central de Materiais e Esterilização	1 sala
<b>Obstetria</b>	
Sala de Parto	1 sala
Sala de Pré Parto	1 sala

### 2.2.2. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- a) Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles dispensados pelo serviço de Urgência do hospital aos pacientes, após a devida classificação de risco do paciente;
- b) Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar;
- c) Se, em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, o usuário for colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e, não ocorrendo a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

### 2.2.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial de paciente referenciado pela Central de Regulação do SUS a um profissional de determinada especialidade, em razão de uma determinada patologia que exige intervenção cirúrgica ou atendimento especializado;

Todas as demais consultas deste paciente e dos demais, oriundos das outras unidades médicas (retornos), caso ocorram, são consideradas consultas subsequentes;

É considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados na sala cirúrgica do hospital que não requeiram hospitalização;

Os exames ofertados no item 2.2.4 deste anexo devem ser disponibilizados para os pacientes em acompanhamento ambulatorial, sendo estabelecida disponibilidade prioritária aos pacientes em atendimento hospitalar.

#### 2.2.3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

##### I) ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- a) 2 Consultórios;

b) 1 Sala de procedimentos;

c) 1 sala de cirurgias ambulatoriais;

#### **2.2.4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)**

A Unidade Hospitalar oferece serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, obedecendo às características da atenção em baixa e média complexidade, para os pacientes internados e/ou que recebam atendimento ambulatorial, na forma definida no item precedente;

#### **I) SADT OFERTADO**

- Análise Clínica e laboratorial;
- Eletrocardiograma;
- Hemotransfusões;
- Radiografia Geral;
- Ultrassonografia Geral.

#### **2.2.5 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOSA**

Deverá garantir o uso racional dos medicamentos, com assistência farmacêutica em tempo integral, abrangendo o controle de estoque, condições adequadas de armazenamento, segurança na dispensação e no uso com rastreabilidade, bem como atividades de farmácia clínica, com o monitoramento de eventos adversos (Farmacovigilância), desenvolvimento de protocolos de farmácia clínica, análise da prescrição, prestação de assistência clínica farmacêutica e implantação de comissão de validação/padronização do rol de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos com regimento aprovado de acordo com as legislações vigentes dos Conselhos de Farmácia e ANVISA.

#### **2.2.6. ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETÉTICA**

O Serviço de Nutrição e Dietética deverá compreender a elaboração do projeto de assistência nutricional, com ênfase no Programa de Terapia Nutricional do Ministério da Saúde. Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor ao consumo final, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

As dietas deverão ser fornecidas aos pacientes internados ou em observação no Pronto Socorro em cinco refeições básicas (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia), de acordo com a prescrição médica nutricional.

Aos acompanhantes de crianças e de idosos acima de 65 anos, será fornecido minimamente desjejum, almoço e jantar.

Aos funcionários será fornecida alimentação conforme a legislação vigente.

A estrutura física atual do Hospital Municipal e Maternidade São José permite a fabricação de refeições (almoço) para os funcionários cabendo a contratada a melhor forma de fornecimento.

#### **2.2.7. CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO**

O Serviço de Esterilização de Materiais será responsável pela lavagem, desinfecção, esterilização e distribuição de materiais e instrumentais da unidade hospitalar. Realizará os procedimentos em consonância com a legislação sanitária vigente.

Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

#### **2.2.8. SERVIÇO DE HOTELARIA E HIGIENE**

Serviço responsável pela higienização de todas as áreas que compõem o Hospital Municipal e Maternidade São José, bem como a manutenção da área externa, de acordo com a legislação sanitária vigente. Inclui o fornecimento do enxoval completo a serem utilizados pelos funcionários na execução de seus procedimentos como lençóis, cobertores, fronhas, forros, sacos para *hamper*, campos, compressas, aventais, roupas privativas, camisolas, pijamas, entre outros.

Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

Deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) próprio do hospital em consonância com a RDC 306/04.

#### **2.2.9 PROGRAMAS ESPECIAIS OFERTADOS E MANTIDOS NA UNIDADE HOSPITALAR ATRAVÉS DO**

##### **2.2.9.1 PSP (Programa de Segurança do Paciente)**

Na perspectiva de criar novas metas, desafios e oportunidade, o Programa de Segurança do Paciente reúne ideias apresentadas em forma de diretrizes no sentido de definir prioridades para as ações estratégicas gerenciais com o compromisso de nortear e incentivar boas práticas, propiciando campo fértil para o desenvolvimento de seu pessoal e maior impacto em sua efetividade social;

##### **2.2.9.2 PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

Ao longo da vigência do contrato, a Executora e/ou a SMS, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SMS, após análise técnica, que envolve a correspondente quantificação, física e



financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital, e apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas etapas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

### 3. GESTÃO

A gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** deverá se pautar por resultados, qualitativos e quantitativos, previamente acordados, cabendo a Secretaria de Saúde, o acompanhamento dos indicadores definidos no Contrato de Gestão.

**3.1.** A Executora deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego

– MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos de Classes.

**3.2.** A Executora deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

**3.3.** O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

**3.4.** A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, sendo composta por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classes, ensejando que o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão;

**3.5.** A Executora deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

**3.6.** A Executora deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Prontuário do Paciente - SPP;

**3.7.** A Executora deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, minimamente, marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário do paciente (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais. O sistema instalado deve permitir, seu acesso, via Internet (WEB), pelo Órgão Supervisor, bem como, propiciar a produção dos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Executora a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8.** A Executora deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE.

**3.9.** A gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, deverá respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais (licenças, alvarás, etc).

**3.10.** A Executora deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

**3.11.** A Executora deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº 2.529 de 23/11/2004.

#### **3.12. RESPEITO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO SUS:**

O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** deverão se apoiar em toda a legislação básica que organiza o Sistema Único de Saúde, suas instâncias dentre outras, observando suas atualizações, são:

a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

c) Lei 9.431/97 – Versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH nas Unidades Hospitalares;

d) PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;

e) PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N° 01/DISAD -27/06/85; N° 607 -23/08/85; N° 15/MS/SVS - 23/08/88; N° 05 – 13/11/89; N° 122 – 29/11/93; N° 453/SNVS/DTN – 11/09/96; N° 843/MS/SVS – 26/10/98);

f) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003 PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - Estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;

g) PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

h) PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

i) PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

l) PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

m) PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - Institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;

n) PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

**4. METAS DE PRODUÇÃO**

**4.1** As metas de produção estabelecidas para o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** abrangem quantitativos a serem obtidos, mensalmente, pelas Saídas Hospitalares, Procedimentos Ambulatoriais, Atividade Cirúrgica e Classificação de Risco, além da realização de auditorias. Metas a serem alcançadas:

**a) SAÍDAS HOSPITALARES**

**META 1:** Considerando a forma descrita na Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar Brasileiro do Ministério da Saúde (2002) a CONTRATADA deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181 (cento e oitenta e uma) saídas;

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

**b) ATIVIDADE CIRÚRGICA**

**META 2:** Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos.

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

**c) PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

**META 3:** Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis).

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

**d) ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**META 4:** Garantir classificação de risco de 90% dos pacientes cadastrados no Pronto Atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido pela instituição;

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

**e) PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

**META 5:** Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, CONTRATADA deverá manter atuando, um Núcleo de Segurança do Paciente; bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade tendo por base as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013 e as ações desempenhadas pelo referido Núcleo devem seguir as orientações da RDC/Anvisa nº 36/2013, buscando ao longo do contrato, implantar e gerenciar, paulatinamente, pelo menos, os seis protocolos básicos de segurança do paciente (identificação segura, prevenção de úlcera por pressão, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, cirurgia segura, prática de higiene das mãos em serviços de saúde e prevenção de quedas).

\* Evidências do Resultado: Relatório de Auditorias

**4.2** A maioria das metas toma como base a programação das ações e serviços de saúde vigente, que aliás, deve ser seguida como documento de referência para o cumprimento das metas contratuais.

**5. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Entende-se que a proposta técnica, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos integrantes do Edital, deve demonstrar o conjunto dos elementos necessários e suficientes para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial, definido no objeto da seleção.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica de sua Plano de Trabalho, apresentando a estimativa das despesas necessárias a execução das atividades propostas, bem como os métodos e prazos para implantação e pleno funcionamento dessas ações.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta.

Este item destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter, necessariamente, todos os subitens indicados neste roteiro, podendo ser acrescido de outros elementos que o proponente julgar pertinente à sua proposição.

**5.1. TÍTULO**

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, conforme o **Edital de Seleção nº 01/2020**.

**5.2. ESTRUTURA DIRETIVA DO HOSPITAL**

Descrição do organograma do hospital até o terceiro nível: Diretor Geral, Diretor Técnico e Clínico (Médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Enfermagem, Gerentes e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas.

**5.3. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****5.3.1. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

a) Descrição da Organização das diferentes clínicas;

- b) Apresentação da estrutura de recursos humanos, como o tipo de vínculo com a Unidade;
- c) Descrição, em especial, das unidades de Salas de Cirurgia, Urgências e Ambulatórios e SADT;
- d) Descrição da organização das unidades de internação, em suas especialidades;
- e) Descrição da forma de estabelecimento da Contra-Referência com a Atenção Primária e com outros hospitais e, apresentação de um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

### **5.3.2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERAIS**

- a) Descrição de funcionamento da unidade de faturamento, estabelecimento de horários de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculo com a unidade;
- b) Descrição de funcionamento da manutenção predial e de equipamentos, bem como estabelecimento de orçamentos dedicados aos mesmos.

### **5.3.3. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

O proponente deverá apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional. Nesse tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho. Deverá ser apresentado um cronograma estabelecendo os prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto. Complementarmente a esse item, deverá ser apresentado demonstrativo de “Dimensionamento de Pessoal”.

## **5.4. ASPECTOS DE QUALIDADE**

### **5.4.1. QUALIDADE OBJETIVA**

Esse item abrange as ações que estão orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**. A proposta deverá abordar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Especificação das comissões técnicas a serem implantadas no Hospital, identificando-as, estabelecendo seu conteúdo, o perfil dos membros componentes, objetivos da Comissão para o primeiro ano de Contrato de Gestão, frequência de reuniões, controle das mesmas pela Direção Geral, atas de reuniões, etc. Sugere-se manter em pleno funcionamento as Comissões:
  1. Comissão de Prontuário e Óbitos;
  2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  3. Comissão de Ética Médica;
  4. Comissão de Ética de Enfermagem;
  5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) Organização específica do serviço de Farmácia, estabelecimento do perfil dos membros integrantes, organização horária, previsão para implantação do sistema de dose unitária, métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de alto custo, utilização de prescrição eletrônica, e o que mais preconiza os órgãos reguladores.
- c) Organização específica do serviço de Prontuários do Paciente - SPP, estabelecendo o perfil dos membros componentes, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.
- d) Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de qualidade, de produtividade, relacionando os Indicadores selecionados e apresentando as sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- e) Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital e do Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.
- f) Relacionar outras iniciativas e programas de qualidade devendo ser apresentado um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

### **5.4.2. QUALIDADE SUBJETIVA**

Compreende ações que estão relacionadas com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtiver em sua passagem pelo **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**. Deverão ser explicitadas na proposta, dentre outras, as seguintes questões:

- 5.4.2.1.** Estruturação da informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas).
- 5.4.2.2.** Realização de pesquisa de opinião ou nível de satisfação do usuário (instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas).
- 5.4.2.3.** Organização do serviço de nutrição (número e horários de refeições, organização do pessoal, etc.).
- 5.4.2.4.** Implementação de Políticas de Humanização, aplicando os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para gestão de leitos e acolhimento, dentre outros aspectos.

## **6. ESTIMATIVA DE RECEITAS E CUSTOS OPERACIONAIS**

A apresentação, das informações de receitas e custos estimados, deverá ser efetuada através do preenchimento da planilha despesas mensais deste documento, ou outro que a Contratante indicar no decorrer da execução do contrato de gestão, bem como obedecer às regras das metas e pagamentos.

O valor mensal dos custos operacionais deverá ser limitado ao valor máximo definido na tabela de despesas mensais, no item 7, subitem I, deste Termo.

## **7. MODELOS DE PLANILHAS**

### **I) MODELO DE PLANILHA DESPESAS MENSAIS:**

ORÇAMENTO DETALHADO - CONTRATO DE GESTÃO PROGRAMA			
METAS	RUBRICAS	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>META 1 – SAÍDAS HOSPITALARES:</b> Deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181(cento e oitenta e uma) saídas. <b>META 2 – ATIVIDADE CIRÚRGICA:</b> Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos. <b>META 3: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:</b> Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis). <b>META 4: ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:</b> Garantir classificação de risco de 90% dos pacientes cadastrados no Pronto Atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido pela instituição. <b>META 5: PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE:</b> Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, a CONTRATADA deverá manter atuando, um Núcleo de Segurança do Paciente; bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade	Recursos Humanos	Realizar o pagamento de folha de pessoal, encargos e provisões	19.593,70
	Equipamento e Material Permanente	Realizar a compra de equipamentos permanentes de escritório, aparelhos e utensílios hospitalares, equipamentos, mobiliário, equipamentos de informática, entre outros.	7.299,73
	Serviço pessoa jurídica / física	Contratação de serviços necessários à execução do projeto, tais como: aluguel de equipamentos, profissionais da área de saúde, água, luz e telefone, transporte, assessoria contábil, jurídica, auditoria de controle, assessoria administrativa, manutenção de bens móveis e imóveis, despesas administrativas, serviço de limpeza, serviço de coleta de lixo hospitalar, locação de software, lavanderia, contratação de laboratório, entre outros	269.000,00
	Material de consumo	Aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e realização das atividades do projeto, como: materiais e insumos médico hospitalar, medicamentos, gás de cozinha, oxigênio, utensílios de cozinha, roupa hospitalar, de expediente e limpeza, alimentação, combustível, entre outros.	54.355,17
Total			350.248,60

Obs.: Não haverá pagamento de Taxa Administrativa.

## II) DETALHAMENTO DO CUSTEIO

Poderão ser utilizados os modelos de planilhas abaixo:

### CONTRATO DE GESTÃO - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ PERÍDO: ABRIL A MARÇO/2022 DETALHAMENTO DO CUSTEIO

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	SAÍDAS HOSPITALARES	Internação Hospitalar em Clínica Médica	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	SAÍDAS HOSPITALARES	Internação Hospitalar em Clínica CIRÚRGICA	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	ATIVIDADE CIRÚRGICA	Cirurgia	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	URGÊNCIA/E MERGÊNCIA	Classificação de risco dos pacientes	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	Atendimentos AMBULATORIAL	Consultas Médicas	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							

AÇÃO	METAS	ATIVIDADES	PRAZO de Execução	DESCRIÇÃO ITENS DO CUSTEIO MENSAL	Valor Mensal	Nº de Meses	CUSTEIO TOTAL
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR DEMANDA ESPONTÂNEA	Programa de Qualidade Hospitalar - PQH	Manter o Escritório de Qualidade	Abr/20 a Mar/22	Alimentação (geral e clínica)		Abr/20 a Mar/22	
				Serviços Essenciais			
				Transporte			
				INSUMOS			
				Limpeza, Conservação e Manutenção			
				Serviços Especializados			
				Gases Medicinais			
				Apoio diagnóstico e terapêutico			
				Serviços de apoio administrativo			
				Despesas Financeiras/Tributárias			
				Equipamentos			
Organização Institucional							
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>							
<b>TOTAL AÇÃO II</b>							

TOTAL GERAL	24 meses
-------------	----------

A organização Social será responsável pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo os cargos aqui citados, conforme a necessidade de serviço.

Cargo	Quantidade
<b>Setor Administrativo</b>	
Diretor Presidente	01
Diretor Financeiro	01
Coordenador Geral	01
Direção Clínica	01
Coordenador Administrativo	01
Coordenador de Enfermagem	01
<b>Total</b>	<b>06</b>
<b>Equipe Médica</b>	
Médicos especialistas	06
Médico Generalista – Diarista, incluindo final de semana	02
Plantões Médicos – Clínico Geral	08
Médico Auditor	01
Médico Sobreaviso	01
Médico Evolucionista	01
<b>Total</b>	<b>19</b>
<b>Equipe Técnica - Nível Superior</b>	
Assistente Social	02
Assessor Jurídico	01
Nutricionista	01
Farmacêutico	01
Farmacêutico Bioquímico	01
Enfermeira Plantonista	08
Enfermeira Diarista	01
<b>Total</b>	<b>15</b>
<b>Equipe Técnica – Nível Médio</b>	
Técnicos de Enfermagem	24
Técnico de Radiologia	02
<b>Total</b>	<b>26</b>
<b>Equipe Nível Médio</b>	
Auxiliar de Serviços Gerais	14
Auxiliar de Farmácia	03
Auxiliar de faturamento	03
Recepcionista – Urgência e Emergência	04
Recepcionista – Ambulatório	01
Porteiro Urgência e Emergência	04
Motorista	04
<b>Total</b>	<b>33</b>

\*Carga horária deverá seguir normatizações vigentes.

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Mauriti/CE

**FRANCISCA ELÔNIA MOURA TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ANEXO II (DO EDITAL)**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE**

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2020, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Organização Social), vistoriou as instalações físicas do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, situado Avenida Sinval Lacerda, S/N, Bairro Centro, Mauriti, Estado do Ceará e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Mauriti/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante da Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

### **ANEXO III (DO EDITAL) DECLARAÇÃO**

Pela presente **DECLARAÇÃO** torno público para o fim que se especifica no Chamamento Público nº 01/2020, que conheço o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº01/2020, que objetiva sistematizar a melhor escolha para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE**, com vistas a prestação de serviços de Organização, Administração e gerenciamento.

Declaro que conheço e irei observar as leis e normas jurídicas que respaldam tal Edital de Seleção, em especial a Lei Federal 8.080/90, Lei Municipal nº 1.442/2017, Decreto nº 06/2019, que irei respeitar o caráter público dos estabelecimentos de Saúde objeto deste Edital.

Mauriti/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica.

### **ANEXO IV (DO EDITAL) MODELO DE PROCURAÇÃO**

Outorgante:

\_\_\_\_\_

Outorgado:

\_\_\_\_\_

PODERES: para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos a execução do objeto selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, em ...../...../....., conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado em imprensa oficial, podendo o dito ....., no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo da por bom, firme e valioso.

Mauriti/CE, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Identificação do Outorgante)

### **ANEXO V (DO EDITAL)**

#### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade hospitalar e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base no termo de referência, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Instrumento.

O projeto apresentado deverá conter a descrição, sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

O Programa deverá ser elaborado conforme as atividades assistenciais previstas no termo de referência, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e eletrônica. A versão impressa deverá ser apresentada em volumes não encadernados com, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas cada, com dupla furação central. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes do Plano de Trabalho. E a versão eletrônica, deverá ser gravado em PDF e entregue em mídia de CD/DVD ou pendrive.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração de suas propostas, que deverá seguir a ordem proposta no **ANEXO VI – Parâmetros para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho** e no **ANEXO VII - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção**.

#### **1. TÍTULO**

Plano de Trabalho para Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOSÉ** na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, conforme Edital de Chamada Pública nº .01/2020.

## 2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (P1)

Este item deverá caracterizar o Modelo de Gestão que será adotado pela entidade proponente para o gerenciamento do Hospital Municipal e Maternidade São José na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE e deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Organograma;
- b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;
- c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
- d) Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação de dispensação de dose unitária;
- e) Protocolos e Organização do Serviço de Nutrição;
- f) Atividades de Apoio;
- g) Atividades Administrativas e Financeiras;
- h) Proposta de quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade, deverá ser apresentada nos quadros abaixo:

Atividades Hospitalares	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6 em diante
Saídas Obstétricas NA	NA					
Saídas Cirúrgicas NA	NA					
Percentual de implantação dos serviços NA	NA					

- i) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotara para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- j) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal;
- k) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo:

Categoria:	Carga Horária Semanal:	Quantidade:	Remuneração:	Área de Trabalho:

## 3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (P2)

As propostas de atividades voltadas a qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existente. A entidade interessada estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará no Hospital e Municipal e Maternidade São José e solicitadas no Anexo I, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
- b) Proposta de implantação de sistema de prontuário eletrônico e Organização do serviço de arquivo de prontuários dos usuários existentes;
- c) Monitoramento de indicadores de desempenho ambulatorial e hospitalar de qualidade e de produtividade, dentre outros;
- d) Sistemática de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- e) Proposta de serviço de atendimento ao usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa;
- f) Proposta de Educação Permanente;
- g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;
- h) Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;
- i) Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social: apresentar um plano de Organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)

- a) Certificação de experiência anterior em gestão de serviços de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- b) Análise de currículos dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis do organograma, com no mínimo 02 anos de experiência em serviços similares.

## 5. PROPOSTA PREÇOS (P4)

A Proposta Preços deverá ser apresentada no quadro de Despesas Mensais ou Detalhamento do Custeio e Investimento, anexo I, apontando o volume de financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.



A proposta deverá conter a relação de equipamentos que serão objeto das Despesas de Investimento, por necessitar de reposição ou incorporação tecnológica, de forma a atender a RDC 07 de 24/02/2010 da ANVISA.

Para tanto, a Proponente poderá utilizar as informações apuradas na Visita Técnica as Unidades as quais se refere a Proposta.

### **OBSERVAÇÕES**

As informações apresentadas nas propostas constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Gestão/Avaliação/Fiscalização a serem definidas no Contrato de Gestão.

### **6. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Este espaço deverá ser ocupado com as demais informações importantes não abordadas nos itens anteriores, ou para apresentar quaisquer diferenciais da instituição proponente.

### **ANEXO VI (DO EDITAL) PLANO DE TRABALHO**

1. O Plano de Trabalho para gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSE** baseado nas especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIOS – REFERENTE AO ANEXO I	PONTUAÇÃO MÁXIMA
P1	30
P2	30
P3	40
PONTUAÇÃO TOTAL	

2. Serão desclassificados os Programas que:

- Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (cinquenta) pontos.
- Não atenderem as exigências deste Edital;
- Contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.
- No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = P1 + P2 + P3$$

Obs.:

NT = nota técnica

P1 = proposta modelo gerencial/assistencial

P2 = proposta de atividades voltadas para qualidade P3 = qualificação técnica

e) A fórmula para a determinação das Notas de Preços (NP) é a seguinte:

$$NP = 100 \times Pm/F,$$

Obs.:

NP = nota preço Pm = menor preço

F = preço da proposta que está sendo considerada.

### **NOTA FINAL – NF**

Os pesos atribuídos as Propostas Técnica e Financeira são:

**T = 0,6 (seis décimos) e P = 0,4 (quatro décimos)**

As propostas são classificadas de acordo com suas pontuações técnica (NT) e preços (NP) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído a Proposta Técnica, P = o peso atribuído a Proposta Preços; T + P = 1) de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times T\% + NP \times P\%$$

#### ANEXO VII (DO EDITAL)

#### MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**Item P1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL – No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.**

Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

**Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.**

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

**Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.**

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a Saúde coletiva.

Critérios (em relação ao anexo V)	Itens em Avaliação	Pontuação Máxima	Atendeu Plenamente	Atendeu Parcialmente	Não atendeu
P1 – Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial	(a)	2	2	1	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	3	3	1,5	0
	(d)	3	3	1,5	0
	(e)	3	3	1,5	0
	(f)	3	3	1,5	0
	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
	(j)	3	3	1,5	0
	(k)	1	1	0,5	0
Total		30			
P2 – Proposta de atividades voltadas a qualidade	(a)	3	3	1,5	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	4	4	2	0
	(d)	4	4	2	0
	(e)	4	4	2	0
	(f)	3	3	1,5	0
	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
Total		30			
P3 – Qualificação Técnica	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima	2 anos de experiência	1 ano experiência	Não atendeu
	(a)	20	20	10	0
	(b)	20	20	10	0
Total		40 pontos			
Pontuação Total	100 pontos				

#### ANEXO VIII

#### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1 - CONDIÇÕES GERAIS**

Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- I - Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
- II - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- III - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou demais órgãos de regulação e controle social do município de MAURITI;
- IV - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

**2 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

- I) Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de MAURITI/CE e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
- II) Os saldos existentes das rubricas de custeio e investimentos poderão ser remanejados, se aprovados pela contratante e segundo Plano de Ação apresentado pela contratada.

**3. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**

3.1 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

3.1.2 Os serviços contemplados neste **CONTRATO DE GESTÃO** envolvem as atividades assistenciais e os programas especiais da **CONTRATADA**, apresentando a seguinte conformação de acordo com o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, a saber:

I) Atividade Assistenciais

- a. Saída Hospitalar;
- b. Atividade Cirúrgica;
- c. Atendimento Ambulatorial;
- d. Atendimento Urgência e Emergência;
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

II) Programas Especiais

- a. Programa da Qualidade Hospitalar

3.2.2 O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio do Hospital Municipal e Maternidade São José está estimado em de R\$ 8.405.966,40 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas ou variáveis, de acordo com a avaliação de desempenho;

3.2.3 Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATO DE GESTÃO** no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial à CONTRATANTE.

3.2.4 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

3.2.5 Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na forma e limites estabelecidos em lei.

3.2.6 A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade Hospitalar, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

3.2.7. Os termos aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria;

3.2.8 A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:

**I) PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<b>Nº da parcela</b>	<b>Referência</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
1ª	Mai/20	31/05/2020	R\$ 350.000,00
2ª	Jun/20	30/06/2020	R\$ 350.000,00
3ª	Jul/20	31/07/2020	R\$ 350.000,00
4ª	Ago/20	31/08/2020	R\$ 350.000,00
5ª	Set/20	30/09/2020	R\$ 350.000,00
6ª	Out/20	31/10/2020	R\$ 350.000,00
7ª	Nov/20	30/11/2020	R\$ 350.000,00
8ª	Dez/20	31/12/2020	R\$ 350.000,00
9ª	Jan/21	31/01/2021	R\$ 350.000,00
10ª	Fev/21	28/02/2021	R\$ 350.000,00
11ª	Mar/21	31/03/2021	R\$ 350.000,00
12ª	Abr/21	30/04/2021	R\$ 350.000,00
13ª	Mai/21	31/05/2021	R\$ 350.000,00
14ª	Jun/21	30/06/2021	R\$ 350.000,00
15ª	Jul/21	31/07/2021	R\$ 350.000,00
16ª	Ago/21	31/08/2021	R\$ 350.000,00
17ª	Set/21	30/09/2021	R\$ 350.000,00
18ª	Out/21	31/10/2021	R\$ 350.000,00
19ª	Nov/21	30/11/2021	R\$ 350.000,00
20ª	Dez/21	31/12/2021	R\$ 350.000,00
21ª	Jan/22	31/01/2022	R\$ 350.000,00
22ª	Fev/22	28/02/2022	R\$ 350.000,00
23ª	Mar/22	31/03/2022	R\$ 350.000,00
24ª	Abr/22	30/04/2022	R\$ 350.000,00

**4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I) Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento, considerando o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

Obs.: Devendo ser entregue juntamente com o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

**5 - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética/eletrônica, em formato PDF, em mídia de CD/DVD ou pendrive.

5.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

## ANEXO IX

### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO 1. METAS DE PRODUTIVIDADE

#### 1.1 SAÍDAS HOSPITALARES

I) META 1: Considerando a forma descrita na Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar Brasileiro do Ministério da Saúde (2002) a CONTRATADA deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181 (cento e oitenta e uma) saídas;

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

#### 1.2 ATIVIDADE CIRÚRGICA

I) META 2: Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos.

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

#### 1.3. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

META 3: Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis).

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

#### 1.4. ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

META 4: Garantir classificação de risco de 90% dos pacientes cadastrados no Pronto Atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido pela instituição;

\* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

#### 1.5. PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

META 5: Entre os meses de abril de 2020 a março de 2022, a CONTRATADA deverá manter atuando, um Núcleo de Segurança do Paciente; bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade tendo por base as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013 e as ações desempenhadas pelo referido Núcleo devem seguir as orientações da RDC/Anvisa nº 36/2013, buscando ao longo do contrato, implantar e gerenciar, paulatinamente, pelo menos, os seis protocolos básicos de segurança do paciente (identificação segura, prevenção de úlcera por pressão, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, cirurgia segura, prática de higiene das mãos em serviços de saúde e prevenção de quedas).

\* Evidências do Resultado: Relatório de Auditorias

\*\*A maioria das metas toma como base a programação das ações e serviços de saúde vigente, que aliás, deve ser seguida como documento de referência para o cumprimento das metas contratuais.

### INFORMAÇÕES MENSAIS DE PRODUTIVIDADE A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE – PLANILHAS MODELO

#### META 1 – SAÍDAS POR UNIDADE ASSISTENCIAL – ABRIL DE 2019 A MARÇO DE 2021

SAÍDAS POR UNIDADE ASSISTENCIAL	2019									2020									2021			TOTAL				
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar	
META MENSAL	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	4334
REALIZADO																										
% REALIZADO																										

#### META 2 – ATIVIDADE CIRÚRGICA – ABRIL DE 2019 A MARÇO DE 2021

Atividade Cirúrgica	2019									2020									2021			TOTAL	
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Jan

META MENSAL	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	31	762
REALIZADO																									
% REALIZADO																									

## META 3 – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – ABRIL DE 2019 A MARÇO DE 2021

Procedimentos Ambulatoriais	2019									2020									2021			TOTAL			
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar
META MENSAL	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	98784
REALIZADO																									
% REALIZADO																									

## META 4 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – ABRIL DE 2019 A MARÇO DE 2021

RESUMO ATENDIMENTO	
Nº de Pacientes Cadastrados	
Nº de Pacientes Classificados	
Pacientes Classificados (%)	

## DETALHAMENTO

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
VERMELHO	
AMARELO	
VERDE	
AZUL	
BRANCO	
N/C	
TOTAL MENSAL	

## META 5 – PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

AUDITORIAS INTERNAS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Auditoria Interna AI 01	
Auditoria Interna AI 02	
Auditoria Interna AI 03	
Auditoria Interna AI 04	

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT) – DETALHAMENTO

SADT	QUANTIDADE MENSAL	%
EXAMES DE IMAGEM		
Radiografias		
Ultrassonografias		
Eletrocardiograma		
SUB-TOTAL(1)		
EXAMES LABORATORIAIS		
Análise Clínica		
SUB-TOTAL (2)		
TOTAL SADT (1+2)		

## INDICADORES DE QUALIDADE

1	Acompanhamento das ações relativas ao Controle de Infecção Hospitalar, apresentando as atividades direcionadas neste âmbito e, com a manutenção da Taxa de Infecção Hospitalar com índice não superior a 10%
2	Acompanhamento pelo Serviço de Atendimento ao Cliente do Índice de Satisfação do Cidadão-Usuário, mantendo o mesmo não inferior a 90%

As parcelas mensais a que se refere o Anexo VIII, sistemática de pagamento, serão liberadas com base na apresentação do relatório com os resultados das metas acima descritas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades descritas no item seguinte deste Anexo;

## 2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADE DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, no que se refere às parcelas de custeio da unidade;

2.2 A avaliação e análise referidas no ANEXO VIII – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO e ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e gerarão uma variação proporcional ao valor do pagamento de recursos a ser efetuado a CONTRATADA;

RESULTADO GLOBAL	PARÂMETROS	VALOR A PAGAR
Média do Resultado Alcançado das Metas:	Resultado global acima de 100%	100% do valor da parcela mensal
1. Saídas Hospitalares	Resultado global entre 85% e 100%	100% do valor da parcela mensal
2. Atividade Cirúrgica	Resultado global entre 70% e 84,99%	93% do valor da parcela mensal
3. Procedimentos Ambulatoriais		
4. Urgência/Emergência	Resultado global menor que 70%	85% do valor da parcela mensal
5. Programa de Segurança do Paciente		

2.3. O RESULTADO ALCANÇADO de cada meta será a razão entre o valor realizado e o estabelecido de cada meta, na forma de porcentagem;

## 3. RESULTADO GLOBAL OBTIDO PELO RESULTADO ALCANÇADO DAS METAS

3.1. A nota atribuída ao RESULTADO GLOBAL será calculada pela média do Resultado Alcançado de cada meta e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO GLOBAL	CONCEITO
> 85%	A – MUITO BOM
> 60% até 84,99%	B – BOM
> 51% até 59,99%	C – REGULAR
≤ 50%	D – INSUFICIENTE

## ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, QUE ENETRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SMS E O \_\_\_\_\_, QUALIFICADO COMO ORGNIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mauriti, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SMS, na qualidade de entidade supervisora, com sede à Rua José Quintino, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.655.269/0001-55, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e registrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Mauriti-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e registrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, relativamente à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 1.442/2017 e Decreto nº 006/2019, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, que qualificou o \_\_\_\_\_ como Organização Social para os fins ora colimados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão, operacionalização e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos nos Anexos do Edital integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos anexos do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar, à população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
2. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

4. Responsabilizar-se pela indenização de dano, devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições deste CONTRATO DE GESTÃO;
7. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido por meio de Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
8. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
9. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
10. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de MAURITI, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
12. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pela SMS;
13. Deverá ser mantida na unidade hospitalar uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
14. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.
15. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;
16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
  - a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
  - b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
  - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
  - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.
17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
18. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista do Município de Mauriti-CE, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
19. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
20. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
21. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
23. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
25. Deverá, a CONTRATADA, respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;
26. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
27. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
28. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.



29. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
30. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
32. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
33. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
34. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados para a realização deste CONTRATO, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade Hospitalar, cujo uso lhe fora permitido;
35. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
36. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na Unidade Hospitalar, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
37. Manter na Unidade Hospitalar o “Serviço de Atendimento ao Cliente”, que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes da Unidade Hospitalar cujo uso lhe foi permitido;
38. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
39. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM nº 1639/2002;
40. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
41. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
42. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, material informativo no qual deve constar: a condição de entidade qualificada como **Organização Social de Saúde** e, também, a informação da **gratuidade dos serviços prestados** pela CONTRATADA;
43. Justificar, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
44. Nos casos dos serviços de internação hospitalar, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
45. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e gestantes;
46. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
47. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
48. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
49. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
50. Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões:
  1. Comissão de Prontuário e Óbitos;
  2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  3. Comissão de Ética Médica;
  4. Comissão de Ética de Enfermagem;
  5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
51. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;
52. Adotar o serviço de Urgência e Emergência como prioridade assistencial;
53. Definir e aplicar de forma sistemática Protocolos Médicos com caráter multidisciplinar que descrevam as condutas assistenciais na Instituição;
54. Elaborar, submeter à aprovação e encaminhar a CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
55. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
56. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
57. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
58. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas, mediante prévio acompanhamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP;

59. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
60. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão prevista na Cláusula Décima, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para a aprovação da CONTRATANTE e disponibilização aos órgãos de controle;
61. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
62. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO para os casos de execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiros e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
63. Comunicar por escrito à CONTRATANTE alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;
64. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;
65. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimento e boas práticas;
66. Instalar uma filial da Organização Social no Município de Mauriti, a fim de otimizar a execução dos serviços administrativos decorrentes da fiel execução do contrato.
- Parágrafo único – O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações;

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político- institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, sobre o cumprimento da prestação de serviços;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme Anexo VIII do Edital;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento por sistema de informação, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO conforme Anexo IX do Edital;
7. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis que serão objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
8. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
9. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
10. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.
11. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, CONTRATANTE repassara a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e de acordo com o anexo VIII do Edital, a importância global de R\$ 8.405,966,40 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo os recursos provenientes de Receita de impostos e transferências – Saúde e Transferência SUS;

Parágrafo primeiro – Alteração do montante constante no caput desta cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente termo aditivo;  
 Parágrafo segundo - As despesas com a CONTRATADA correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.1004.2071 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Gerenciamento Administrativo em Saúde - dotação orçamentária nº 10.122.0004.2.059, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável à espécie;

Parágrafo quarto – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Montante global mencionado no caput da Cláusula Sexta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o biênio subsequente a contar da assinatura do Contrato;

Parágrafo primeiro – o valor de que trata o caput desta Cláusula, será repassado a CONTRATADA, mediante a liberação de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com valores fixos ou variáveis de acordo com as metas atingidas pela CONTRATADA, conforme detalhado no anexo VIII e IX do Edital, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO;

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

## **CLAUSULA NONA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DE PESSOAL**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objetos de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Manter o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

2. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado a CONTRATADA adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA, utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

Parágrafo Quarto – Fica facultada a CONTRATANTE a ceder pessoal do seu quadro de servidores, conforme previsão legal.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gestor do CONTRATO DE GESTÃO e/ou Comissão de Gestora e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos nos anexos do Edital que integra este contrato, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados;

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Anexo IX – Sistemática de Avaliação do edital;

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestrais ou a qualquer momento, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

Parágrafo Segundo – Caberá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, o relatório de atendimento ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SAI-SUA, SIM SINASC, entre outros);

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá, mensalmente, realizar a prestação de contas, seguindo o seguinte procedimento, considerando o anexo IX, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado, ou outro que a Contratante solicitar:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;

- Demonstrativo de Folha de Pagamento;

- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

- Balancete Financeiro;

- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) Juntamente com os documentos acima, deverão ser entregues o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.**

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de MAURITI, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3. Poderá haver renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, elaborado pela Organização Social a ser analisado e ratificado por parecer da Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, inclusive do Edital, do programa, dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

2. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

3. Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
  5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
  6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social;
- Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a CONTRATADA deverá:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada;

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como organização social.

Parágrafo Quinto - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, conforme Lei Orgânica do Município de Mauriti;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações do Governo Municipal de Mauriti e da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação da Unidade Hospitalar;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e,
4. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Município de Mauriti, conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento;

Parágrafo único – a repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa das partes e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PLANO DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da comissão de avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos reajustes das contas públicas;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti(CE),\_de\_de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**8DEC4DC0